

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERCEIRO ADITIVO CONTRATO 66/2019**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2019-PMCS**  
**CONTRATO 66/2019**

**TERCEIRO ADITIVO – PRAZO E VALOR**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA).**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**.

**CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.** inscrita no CNPJ n.º **04.368.865/0001-66**, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A, Mossungue, Cep: 81.200-240 Curitiba - PR, neste ato representada por **Lucas Alexandre Krause**.

**DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL**

O nome empresarial da empresa altera de **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.** para **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S. A.** permanecendo o mesmo CNPJ (**04.368.865/0001-66**), com endereço à Rua Treze de Maio, 1062, São Francisco, Cep: 80.510-030 Curitiba - Pr, neste ato representada por **Ricardo Lopes Montanher**.

**VALOR: R\$ 67.092,84** (sessenta e sete mil, noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).

**VIGÊNCIA: 17 DE JUNHO DE 2023.**

**DATA ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2022.**

**FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ**

**Publicado por:**  
**Marcio Vasiak**  
**Código Identificador:46930290**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/06/2022. Edição 2541

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO** 00.161

**CNPJ: 01.611.489/0001-09**

**Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2019-PMCS  
CONTRATO 66/2019**

**TERCEIRO ADITIVO – PRAZO E VALOR**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA).**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**.

**CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.** inscrita no CNPJ n.º **04.368.865/0001-66**, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A, Mossungue, Cep: 81.200-240 Curitiba - PR, neste ato representada por **Lucas Alexandre Krause**.

**DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL**

O nome empresarial da empresa altera de **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.** para **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S. A.** permanecendo o mesmo CNPJ (**04.368.865/0001-66**), com endereço à Rua Treze de Maio, 1062, São Francisco, Cep: 80.510-030 Curitiba – Pr, neste ato representada por **Ricardo Lopes Montanher**.

**VALOR: R\$ 67.092,84** (sessenta e sete mil, noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).

**VIGÊNCIA: 17 DE JUNHO DE 2023.**

**DATA ASSINATURA: 15 DE JUNHO DE 2022.**

**FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ**

<sup>DS</sup>  
RM

<sup>DS</sup>  
R

A



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO** 160

**CNPJ: 01.611.489/0001-09**

**Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66-2019  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA  
DO SIMÃO E A LICITANTE COPEL  
TELECOMUNICAÇÕES S. A.**

**TERCEIRO ADITIVO – PRAZO E VALOR**

Por este instrumento particular de prestação de serviços profissionais que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 8.406.494-7 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 047.758.429-27, residente e domiciliado, na Rua Padre Valentim Nogly, centro, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.** inscrita no CNPJ n.º **04.368.865/0001-66**, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A, Mossungue, Cep: 81.200-240 Curitiba - PR, neste ato representada por **Lucas Alexandre Krause**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no RG sob nº: 8.064.886-3 SSP/PR e no CPF: 044.682.279-58, doravante denominado **CONTRATADA**, aditam o presente contrato, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do **CONTRATANTE** o **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DOS PRAZOS.**

De conformidade com a cláusula terceira do contrato originário, tendo em vista tratar-se o presente certame de, *s.m.j.*, atividade contínua, fica prorrogado o prazo de vencimento do contrato administrativo, que findaria em **17 de junho de 2022**, prorrogado para mais 12 (doze) meses, encerrando em **17 de junho de 2023**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: - DO VALOR**

Fica aditivado o valor de **R\$ 67.092,84** (sessenta e sete mil, noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), referente ao novo prazo de vigência e reajuste pelo Índice IGP-DI (FGV), 150 Mbps, sendo valor mensal de **R\$ 5.591,07** (cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e sete centavos).

**CLÁUSULA QUARTA:- DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL**

O nome empresarial da empresa altera de **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.** para **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S. A.** permanecendo o mesmo CNPJ (**04.368.865/0001-66**), com endereço à Rua Treze de Maio, 1062, São Francisco, Cep: 80.510-030 Curitiba – Pr, neste ato representada por **Ricardo Lopes Montanher**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no RG sob nº: 23.390.618-6 SSP/SP e no CPF: 134.952.388-75.

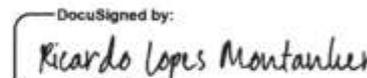
**CLÁUSULA QUINTA:- DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Todas demais cláusulas do contrato originário, sem exceção, permanecem inalteradas, mantendo sua forma, teor e valor contratual.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submetidos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

**Campina do Simão/PR, 15 de junho de 2022.**

  
**André Junior de Paula**  
Contratante

DocuSigned by:  
  
D9CEA836454345A  
**Ricardo Lopes Montanher**  
**LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S. A.**  
Contratada

Testemunhas:

DocuSigned by:  
  
84908C3E4CD4C0  
**Paulo Celso Weigert Lobo**

### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CFE93E934D3B4DFC940656A21B32413D  
 Assunto: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO - CONTRATO 66/2019 - 3oTA  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 2  
 Certificar páginas: 5  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído  
 Remetente do envelope:  
 Manoella Costa  
 Rua Treze de Maio 1062  
 Curitiba, Parana 80510-030  
 manoella.costa@liggatelecom.com.br  
 Endereço IP: 187.95.157.109

### Rastreamento de registros

Status: Original  
 28/6/2022 | 15:14  
 Portador: Manoella Costa  
 manoella.costa@liggatelecom.com.br  
 Local: DocuSign

### Eventos do signatário

Paulo Celso Weigert Lobo  
 paulo.lobos@copeltelecom.com  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Assinatura

DocuSigned by:  
  
 B4929BC3E4CD4C0

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo  
 Assinado pelo link enviado para paulo.lobos@copeltelecom.com  
 Usando endereço IP: 131.255.238.133

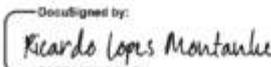
### Registro de hora e data

Enviado: 28/6/2022 | 15:18  
 Reenviado: 29/6/2022 | 08:28  
 Visualizado: 29/6/2022 | 08:28  
 Assinado: 29/6/2022 | 08:29

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 6/10/2021 | 17:25  
 ID: 8fec642e-11b5-45a9-afa7-62377de06800

Ricardo Lopes Montanher  
 ricardo.montanher@copeltelecom.com  
 Diretor B2B  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 08CEA836454345A

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Assinado pelo link enviado para ricardo.montanher@copeltelecom.com  
 Usando endereço IP: 187.95.157.109

Enviado: 28/6/2022 | 15:18  
 Visualizado: 28/6/2022 | 15:45  
 Assinado: 28/6/2022 | 15:45

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/6/2022 | 15:45  
 ID: 60eea154-d373-426c-a8c2-c7e3aae20388

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data



Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/6/2022   15:18
Entrega certificada	Segurança verificada	28/6/2022   15:45
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/6/2022   15:45
Concluído	Segurança verificada	29/6/2022   08:29

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.368.865/0001-66</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/04/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LIGGA TELECOM</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT</b> <b>61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>		
LOGRADOURO <b>R TREZE DE MAIO</b>	NÚMERO <b>1062</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>80.510-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO FRANCISCO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>
UF <b>PR</b>	TELEFONE <b>(41) 3318-7777/ (41) 3318-7807</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SOCIETARIO@COPELTELECOM.COM</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/10/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/06/2022** às **14:08:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.**  
CNPJ: **04.368.865/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:31:12 do dia 10/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/12/2022.

Código de controle da certidão: **E889.5285.F085.D1B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Positiva**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**com Efeitos de Negativa**  
(Art. 206 do CTN)  
Nº 026645370-54

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.865/0001-66**  
Nome: **COPEL TELECOMUNICACOES S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

**Válida até 28/06/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA  
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 9.723.497  
CNPJ: 04.368.865/0001-66  
Nome: LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários e não tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SMF) ou pela Procuradoria Geral do Município (PGM), com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN) e Lei Complementar 40/2001, garantidos mediante bens e direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A revogação da suspensão de exigibilidade implica na imediata revogação da CPEN e de seus efeitos, respondendo o Contribuinte por eventuais atos irregulares.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.  
Emitida às 10:41 do dia 10/06/2022.

Código de autenticidade da certidão: 99F356DF655F46C738E79885C37ED6EA52  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 08/09/2022 – Fornecimento Gratuito**



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.368.865/0001-66

**Razão Social:** COPEL TELECOMUNICACOES SA

**Endereço:** R. TREZE DE MAIO 1062 / SAO FRANCISCO / CURITIBA / PR / 80510-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/05/2022 a 29/06/2022

**Certificação Número:** 2022053103523648849354

Informação obtida em 13/06/2022 14:09:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 04.368.865/0001-66  
Certidão nº: 18800996/2022  
Expedição: 13/06/2022, às 14:10:23  
Validade: 10/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.865/0001-66**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

**1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região \* (7ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)**

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

**Total de processos: 1.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

## PARECER JURÍDICO

**RELATÓRIO:** Aditivo de Prazo e Valor

**Contrato:** 066/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019

**Contratada:** COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A. – CNPJ nº 04.368.865/0001-66, doravante LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S. A., por força de alteração de Razão Social e Marca permanecendo o mesmo CNPJ/MF.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de IP direto (Internet Fibra Óptica).

Veio a essa Assessoria Jurídica Municipal em 09/06/2022, memorando nº 184/2022 da Secretaria de Administração, chancelado pelo DD. Secretário, Sr. Héber Luiz Scarpim, bem como o interesse de aditivo de prazo e valor do contrato supra nomeado pela Contratada, via Ofício de 24/05/2022, subscrito por Cláudio Roberto de Barros, Executivo de Contas Governo, tudo inerente ao processo licitatório de Inexigibilidade nº 04/2019 do Município de Campina do Simão.

### FUNDAMENTAÇÃO

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada na cláusula 3.2. do Anexo I do contrato 066/2019 (transcrição abaixo), bem como previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93 (transcrição abaixo), que autoriza a prorrogação do mesmo, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado (§ 2º).

Neste caso a natureza contínua dos serviços, bem como a necessidade justificada demonstram a possibilidade de aditamento de prazo de vigência. Veja-se:

*“Cláusula 3.2. Renovação A critério da Administração Contratante, segundo sua conveniência e necessidade, o presente contrato poderá ser prorrogado e aditivado, se houver concordância da Contratada, conforme estabelece art. 57, II, da lei 8666/93.*

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

...



*II. à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Grifo nosso).*

*§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Note-se acima que o Art. 57, inciso II, leciona que a duração poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses.

Dado que o contrato inicial teve por vigência 12 (doze) meses, a prorrogação pretendida poderá ser homologada pelo Executivo Municipal, por iguais e sucessivos períodos, até sessenta meses. Ou seja, poderá ser prorrogada a vigência em períodos de 12 (doze) a 12 (doze) meses, limitado a sessenta meses, satisfazendo assim a legislação aplicável supracitada.

Assim, demonstrado o interesse da contratada na prorrogação do prazo de vigência e valor, Ofício de 24 de maio de 2022 na pessoa do Sr. Cláudio Roberto Barros – Executivo de Contas, bem como apresentado o interesse e justificativa pelo Secretário Sr. Héber Luiz Scarpim, memorando interno nº 184/2022.

No que tange a correção dos valores com base no índice do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 meses requeridos, no percentual de 13,518690%, há previsão explícita no contrato nº 066/2019, Cláusula Quarta, item 4.2.

Frise-se que o Decreto Federal 7.892/2013 utilizado subsidiariamente, autoriza o reequilíbrio em um eventual desequilíbrio contratual em razão de aumento do custo dos serviços.

Os contratos administrativos são regularmente reajustados nos termos das Leis 8.666/93 e 10.192/01 com o fim de neutralizar os efeitos da inflação sobre a equação econômico-financeira estabelecida.

O reajustamento de preços está previsto no art. 40, inc. XI, da Lei de Licitações e pode ser calculado pela aplicação de índices financeiros.

Ainda, há previsão de recursos orçamentários para assegurar as etapas do processo de despesa das obrigações decorrentes, conforme memorando nº 116/2022 do Departamento de Contabilidade. Frise-se que a correção dos valores está amparada no contrato nº 066/2019.

### CONCLUSÃO

Dessa forma entende este parecerista que desde que apresentada as certidões atualizadas de regularidade fiscais e trabalhistas, art. 55, XIII, Lei 8.666/93, estar-se-ão observadas no caso em questão a satisfação da Lei para a requerida prorrogação de vigência de prazo.

Atendida a exigência acima grifada, pelo prosseguimento do pleito.

É nosso parecer.

Campina do Simão – PR, 13 de junho de 2022.



Carlos José Sebreński

Assessor Jurídico

OAB/PR 27.644



Prefeitura Municipal de Campina do Simão  
Estado do Paraná  
CNPJ: 01.611.489/0001-09

**MEMORANDO: 116/2022 - Contabilidade**      Campina do Simão, 09 de junho de 2022.

**DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
**PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Em atenção ao ofício expedido pelo Senhor Prefeito Municipal, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar as etapas do processo de despesa das obrigações decorrentes, **do aditivo de prazo e valor do contrato nº 66/2019, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de IP Direto (internet fibra óptica)**, sendo que o empenho, liquidação e posterior pagamento no valor aproximado de R\$ 67.092,84 será efetuado através da Dotação Orçamentária:

**Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**  
Código da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
Conta Despesa: 310

Atenciosamente,

**JULIANO MEXKO**

Departamento de Contabilidade



100.147

**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**CNPJ: 01.611.489/0001-09**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

MEMORANDO COMPRAS

Campina Do Simão-Pr, 09 de junho de 2022.

DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PARA:

André Junior de Paula  
PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ADITIVO DO CONTRATO N° 66-2019 DE PRAZO E VALOR.

Senhor prefeito, conforme solicitação do Departamento de Administração, onde o mesmo solicita o aditivo de prazo e valor do **Contrato n° 66/2019**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA)**, informo a vossa senhoria o valor do aditivo:

SOLICITAÇÃO

R\$ 67.092,84

Cordialmente,

  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



00.146

**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**CNPJ: 01.611.489/0001-09**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

MEMORANDO 2022-PMCS

Campina Do Simão-Pr, 09 de junho de 2022.

DE: ANDRÉ JUNIOR DE PAULA  
PREFEITO MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
COMISSÃO LICITAÇÃO.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante memorando, para o aditivo de prazo e valor e alteração de razão social, referente ao **Contrato Administrativo 66/2019**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA)**, firmado com a empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.** inscrita no CNPJ n.º **04.368.865/0001-66**, com alteração do nome empresarial para **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S. A.**, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à elaboração do preço estimado para o aditivo, pelo setor de compras;
- 2- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 3 - à elaboração de parecer jurídico sobre a possibilidade de aditivo do presente contrato, conforme acima citado;

Cordialmente,

  
André Junior de Paula  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**Estado do Paraná**

**Memorando: 184/2022**

De: HEBER LUIZ SCARPIM  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARA: ANDRÉ JUNIOR DE PAULA PREFEITO MUNICIPAL

**Assunto: Solicitação de Aditivo de Contrato**

No uso das atribuições do meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize o aditivo de prazo e valor por um período de 12 meses, do CONTRATO nº 66/2019 e INEXIGIBILIDADE nº 04/2019, e alteração da razão social da empresa **A COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 90.233.099-28, para **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.865/0001-66, com sede na Rua Treze de Maio nº 1062, São Francisco, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, que tem como vencimento **17/06/2022**, conforme solicitação em anexo de prorrogação e alteração da mesma, dentro das normas e legislação em vigor, no qual a Empresa solicita reajuste dos últimos 12 meses de acordo com a **Cláusula Terceira, do último aditivo do referido Contrato** do índice do IGP-DI (FGV), 150 Mbps, sendo valor mensal de R\$ 5.591,07 (Cinco mil e quinhentos e noventa e um reais e sete centavos), equivalente 13,518690%.

Segue em anexo a relação dos serviços e valores reajustados conforme ofício de solicitação, por um período de 12 meses com valor total de R\$ 67.092,84 (Sessenta e sete mil e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Tal solicitação justifica-se a devido a qualidade e rapidez no processo de aquisição dos produtos, em manter a aquisição do sistema.

Atenciosamente,

antônio  
03/06/2022  
*[Handwritten signature]*

Campina do Simão, 25 de maio de 2022.

*[Handwritten signature]*  
**Heber Luiz Scarpim**  
Secretario Mun. de Administração



Curitiba, 25 de maio de 2022

A  
MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO  
CNPJ: 01611489000109  
EMAIL: contabilidade@campinadosimao.pr.gov.br  
CIDADE: CAMPINA DO SIMAO/PR  
CEP: 85148000

**REF.: COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E MARCA - Breves esclarecimentos acerca da mudança do controle acionário da Copel Telecom**

Prezados(as),

No dia 03 de agosto de 2021 a Copel Telecomunicações S.A. foi vendida por meio do processo licitatório de Leilão DDN nº 01/2020 à Bordeaux Participações S.A. ("Bordeaux"), tendo deixado de ser uma pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do Estado do Paraná para tornar-se uma empresa do setor privado.

Em decorrência deste movimento, foi necessário que a Bordeaux deixasse de usar a razão social e marca "Copel Telecom" a partir de março/2022. Sendo assim, no último dia 25 de março de 2022, conforme divulgado em todas as mídias do Paraná, após escolha de maioria dos paranaenses, a empresa passou a adotar o nome de **LIGGA TELECOM**.

Neste sentido, considerando as relações comerciais mantidas com esta Organização, servimo-nos da presente para comunicar oficialmente a alteração da razão social da Copel Telecomunicações S.A, bem como, para solicitar a atualização dos dados da empresa em seus registros, inclusive para fins de faturamento e cobrança, para que passe a constar:

**LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.368.865/0001-66, com sede na Rua Treze de Maio nº 1062, São Francisco, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.**

Informamos, também, que a partir desta data **toda comunicação escrita** com a Companhia deve ser endereçada, exclusivamente, para LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A., para o endereço da Rua Treze de Maio nº 1062, São Francisco, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, em substituição a qualquer negociação realizada anteriormente entre as Partes.

As demais condições contratuais permanecem inalteradas.

Ressaltamos, ainda, que em decorrência do contrato de compra e venda, o nome, marca e logos da antiga Copel Telecom não podem mais ser utilizados, razão pela qual informamos que estes signos devem ter seu uso cessado imediatamente, sob pena de caracterizar descumprimento contratual.

Sendo o que havia para esclarecer no presente momento, permanecemos à plena disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A**



Curitiba, 24 de maio de 2022

AO  
**MUNICIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
 CNPJ 01611489000109  
 A/C: HEBER LUIZ SCARPIM  
 SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Referente à Prorrogação do contrato nº 004/2019

Prezados,

A LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S A, inscrita no CNPJ 04.368.865/0001-66, com sede na Rua Treze de Maio, 1062 – São Francisco, CEP 80510-030, na cidade de Curitiba/PR, telefone (41) 3318-7800, e-mail: [licitacao@liggatelecom.com.br](mailto:licitacao@liggatelecom.com.br) e [manoella.costa@liggatelecom.com.br](mailto:manoella.costa@liggatelecom.com.br), neste ato representada por seu procurador RICARDO LOPES MONTANHER, brasileiro, portador da carteira de Identidade n.º 23390618/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 134.952.388-75, vem por meio desta informar que concorda com a prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado por um período de 12 meses a partir de 17/06/2022.

**Resultado da Correção pelo IGP-DI (FGV)**

<b>Dados básicos da correção pelo IGP-DI (FGV)</b>	
<b>Dados informados</b>	
Data inicial	05/2021
Data final	04/2022
Valor nominal	R\$ 4.925,24 ( REAL )
<b>Dados calculados</b>	
Índice de correção no período	1,13518690
Valor percentual correspondente	13,518690 %
Valor corrigido na data final	R\$ 5.591,07 ( REAL )
<input type="button" value="Fazer nova pesquisa"/> <input type="button" value="Imprimir"/>	

O valor mensal da contratação após o reajuste do índice IGP-DI de 13,518690% (acumulado dos últimos 12(doze) meses, sendo considerado o período de maio/2021 a abril/2022), é de R\$ 5.591,07 (cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e sete centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 67.092,84 (sessenta e sete mil, noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Roberto Barros  
 Assinado de forma digital por Claudio Roberto Barros  
 Dados: 2022.05.24 16:49:20 -03'00'

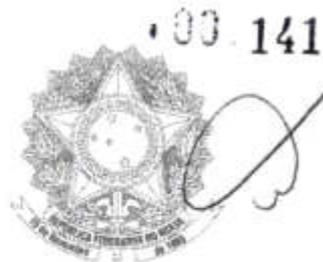
Claudio Roberto Barros  
 Executivo de Contas Governo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.368.865/0001-66</b> MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA <b>04/04/2001</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LIGGA TELECOM</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT</b> <b>61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>			
LOGRADUARO <b>R TREZE DE MAIO</b>		NÚMERO <b>1062</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>80.510-030</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO FRANCISCO</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SOCIETARIO@COPELTELECOM.COM</b>		TELEFONE <b>(41) 3318-7777/ (41) 3318-7807</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/10/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/03/2022 às 16:31:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Livro 105-P

Folha 177/178

0011367



**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A A FAVOR DE RICARDO LOPES MONTANHER, na forma abaixo declarada:**

**S A I B A M** quantos este Público Instrumento de Procuração, bastante virem, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (20/05/2022), neste Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante:- **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº **04.368.865/0001-66**, com sede na Rua Treze de Maio, nº 1062, Bairro São Francisco em Curitiba-PR, neste ato representada por seus administradores: **ANDRE LUIS ACKERMANN**, brasileiro, divorciado, maior e capaz, administrador, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº **2.907.894-5/SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº **271.838.378-07**, e **MARIANA BARRETO REZENDE DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, maior e capaz, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº **12171740-9/SESP/PR** e inscrita no CPF/MF sob nº **071.281.957-69**, ambos com endereço profissional à Rua Treze de Maio, nº 1062, Bairro São Francisco, Curitiba-PR, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/03/2022 registrada juntamente com o Estatuto Social na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20221901167, em data de 29/03/2022, cujas fotocópias ficam arquivadas nestas Notas sob nº 26, Livro 58, no arquivo de Contratos Sociais; e Certidão Simplificada expedida pela mesma Junta em data de 09/05/2022, cujas fotocópias ficam arquivadas nestas Notas sob nº 49, Livro 58, no arquivo de Contratos Sociais; reconhecido como o próprio por mim **Natasha dos Santos Gilberri**, Escrevente, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador:- **RICARDO LOPES MONTANHER**, brasileiro, casado, maior e capaz, Engenheiro Elétrico, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **02471671060/DETRAN/PR**, onde consta o RG. sob nº **23.390.618-6/SSP/SP**, e inscrito no CPF/MF sob nº **134.952.388-75**, residente e domiciliado à Rua Angelo Dallarmi, nº 148, bairro Santa Felicidade, Curitiba-PR; ao qual confere poderes específicos para, **individualmente**, assinar contratos e documentos correlatos à vendas de produtos para clientes corporativos e modelos elaborados pela Outorgante podendo ajustar cláusulas e condições dos mesmos. Enfim praticar todos os atos os demais atos ao fiel desempenho do presente mandato. **Prazo de validade deste Mandato: 01 ano a contar desta data. Não Podendo Substabelecer.** O nome, a qualificação e identificação do (a) procurador(a) e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(a) outorgante, que por eles se responsabiliza civil e criminalmente pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constante neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Assim o disse do que dou fé e me pediu lhe lavrasse este instrumento que, lido em voz alta e achado

conforme, aceitou e abaixo assina, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias conforme faculta o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Que foi apresentada guia de recolhimento de **Funrejus** sob nº 14000000008099125-0, no valor de R\$23,65 (vinte e três reais e sessenta e cinco centavos). **O presente ato encontra-se lançado no "Livro Protocolo Geral" sob nº 0002595, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois (20/05/2022).** Eu, (a.), Natasha dos Santos Gilber, escrevente, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$94,62(VRC 384,62), Funrejus: R\$23,65, Selo: R\$2,04, Outorgante/Outorgado Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$4,73, ISSQN: R\$3,78. Total: R\$128,82. Selo Digital Nº F371Xh6qtpP4Yp9TAjfxejMtW. (aa.) LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A, ANDRE LUIS ACKERMANN, Representante da Outorgante e LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A, MARIANA BARRETO REZENDE DE OLIVEIRA, Representante da Outorgante. Natasha dos Santos Gilber, escrevente.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, (a.), Natasha dos Santos Gilber, escrevente, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da Verdade

Curitiba-PR, 20 de maio de 2022



\_\_\_\_\_  
Natasha dos Santos Gilber  
escrevente





Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.		Protocolo: PRC2210823940																																														
Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada																																																
NIRE (Sede) 41300019274	CNPJ 04.368.865/0001-66	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 04/04/2001	Início de Atividade 04/04/2001																																													
Endereço Completo Rua TREZE DE MAIO, Nº 1062, SAO FRANCISCO - Curitiba/PR - CEP 80510-030																																																
Objeto Social I. Explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais, provando soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; II. Estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos; III. Intermediar e mediar transações, negócios e serviços em geral, entre usuários de serviços de telecomunicações e terceiros; IV. Prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como alugar ou comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação; V. Explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas; VI. Participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial; e VII. Prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (serviço desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).																																																
Capital Social R\$ 671.091.586,21 (seiscentos e setenta e um milhões e noventa e um mil e quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos)		Prazo de Duração Indeterminado																																														
Capital Integralizado R\$ 671.091.586,21 (seiscentos e setenta e um milhões e noventa e um mil e quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos)																																																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Nome da pessoa</th> <th>Término do mandato</th> <th>Cargo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ANTENOR DE SOUZA MELLO CAMARGO FILHO 351.876.616-09</td> <td>03/08/2023</td> <td>Conselheiro de administração</td> </tr> <tr> <td>HELIO CALIXTO DA COSTA 047.929.916-00</td> <td>03/08/2023</td> <td>Conselheiro de administração</td> </tr> <tr> <td>REINALDO LEITE PAES BARRETO 135.054.247-49</td> <td>03/08/2023</td> <td>Conselheiro de administração</td> </tr> <tr> <td>JOAO PEDRO MARTINS DO COU TO DE FIGUEIREDO 053.322.407-16</td> <td>03/08/2023</td> <td>Conselheiro de administração</td> </tr> <tr> <td>ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES 792.627.206-25</td> <td>03/08/2023</td> <td>Conselheiro de administração</td> </tr> <tr> <td>NELSON DE OLIVEIRO SEQUEIROS TANJURE 112.254.877-06</td> <td>03/08/2023</td> <td>Conselheiro de administração</td> </tr> <tr> <td>WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA 922.335.979-15</td> <td>03/08/2023</td> <td>Diretor</td> </tr> <tr> <td>GUILHERME LUIS PESENTI E SILVA 057.496.630-99</td> <td>03/06/2023</td> <td>Conselheiro de administração</td> </tr> <tr> <td>NELSON SEQUEIROS RODRIGUEZ TANJURE 041.747.715-53</td> <td>03/06/2023</td> <td>Conselheiro de administração</td> </tr> <tr> <td>LÉO JULIAN SIMPSON 055.842.677-83</td> <td>03/06/2023</td> <td>Conselheiro de administração</td> </tr> <tr> <td>ANDRE LUIS ACKERMANN 271.838.378-07</td> <td>03/08/2023</td> <td>Diretor</td> </tr> <tr> <td>MARIANA BARRETO REZENDE DE OLIVEIRA 071.251.957-69</td> <td>03/08/2023</td> <td>Diretor</td> </tr> <tr> <td>JOAO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO 091.568.237-03</td> <td>03/08/2023</td> <td>Conselheiro de administração</td> </tr> <tr> <td>MARCIO TIAGO MARTINS ARRUDA 856.935.406-78</td> <td>03/08/2023</td> <td>Diretor</td> </tr> </tbody> </table>				Nome da pessoa	Término do mandato	Cargo	ANTENOR DE SOUZA MELLO CAMARGO FILHO 351.876.616-09	03/08/2023	Conselheiro de administração	HELIO CALIXTO DA COSTA 047.929.916-00	03/08/2023	Conselheiro de administração	REINALDO LEITE PAES BARRETO 135.054.247-49	03/08/2023	Conselheiro de administração	JOAO PEDRO MARTINS DO COU TO DE FIGUEIREDO 053.322.407-16	03/08/2023	Conselheiro de administração	ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES 792.627.206-25	03/08/2023	Conselheiro de administração	NELSON DE OLIVEIRO SEQUEIROS TANJURE 112.254.877-06	03/08/2023	Conselheiro de administração	WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA 922.335.979-15	03/08/2023	Diretor	GUILHERME LUIS PESENTI E SILVA 057.496.630-99	03/06/2023	Conselheiro de administração	NELSON SEQUEIROS RODRIGUEZ TANJURE 041.747.715-53	03/06/2023	Conselheiro de administração	LÉO JULIAN SIMPSON 055.842.677-83	03/06/2023	Conselheiro de administração	ANDRE LUIS ACKERMANN 271.838.378-07	03/08/2023	Diretor	MARIANA BARRETO REZENDE DE OLIVEIRA 071.251.957-69	03/08/2023	Diretor	JOAO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO 091.568.237-03	03/08/2023	Conselheiro de administração	MARCIO TIAGO MARTINS ARRUDA 856.935.406-78	03/08/2023	Diretor
Nome da pessoa	Término do mandato	Cargo																																														
ANTENOR DE SOUZA MELLO CAMARGO FILHO 351.876.616-09	03/08/2023	Conselheiro de administração																																														
HELIO CALIXTO DA COSTA 047.929.916-00	03/08/2023	Conselheiro de administração																																														
REINALDO LEITE PAES BARRETO 135.054.247-49	03/08/2023	Conselheiro de administração																																														
JOAO PEDRO MARTINS DO COU TO DE FIGUEIREDO 053.322.407-16	03/08/2023	Conselheiro de administração																																														
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES 792.627.206-25	03/08/2023	Conselheiro de administração																																														
NELSON DE OLIVEIRO SEQUEIROS TANJURE 112.254.877-06	03/08/2023	Conselheiro de administração																																														
WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA 922.335.979-15	03/08/2023	Diretor																																														
GUILHERME LUIS PESENTI E SILVA 057.496.630-99	03/06/2023	Conselheiro de administração																																														
NELSON SEQUEIROS RODRIGUEZ TANJURE 041.747.715-53	03/06/2023	Conselheiro de administração																																														
LÉO JULIAN SIMPSON 055.842.677-83	03/06/2023	Conselheiro de administração																																														
ANDRE LUIS ACKERMANN 271.838.378-07	03/08/2023	Diretor																																														
MARIANA BARRETO REZENDE DE OLIVEIRA 071.251.957-69	03/08/2023	Diretor																																														
JOAO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO 091.568.237-03	03/08/2023	Conselheiro de administração																																														
MARCIO TIAGO MARTINS ARRUDA 856.935.406-78	03/08/2023	Diretor																																														
Último Arquivamento Data 30/03/2022		Número 20221665757	Ato/Eventos 014/014 - ATA DE ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS																																													
Situação ATIVA Status SEM STATUS																																																
<b>Filial(iais) nesta Unidade da Federação ou fora dela</b> 1- NIRE: 41902067757 Endereço Completo (AVENIDA CARNEIRO LEAO, Nº 756, ZONA ARMAZEN 01, Maringá, PR, CEP-87014010) CNPJ: 04.368.865/0005-90 2- NIRE: 41902067760 Endereço Completo (RUA MONTE ALVERNE, Nº 644, JARDIM CARVALHO, Ponta Grossa, PR, CEP-84016010) CNPJ: 04.368.865/0005-70 3- NIRE: 41902067909 Endereço Completo (RUA CLEVELANDIA, Nº 510, FRAICON, Pato Branco, PR, CEP-85603324) CNPJ: 04.368.865/0003-28 4- NIRE: 41902067995 Endereço Completo (AVENIDA GENERAL MEIRA JARDIM EL DORADO/PARQUE OURO VERDE, Nº 4210, TRES FRONTEIRAS, Foz do Iguaçu, PR, CEP-85855593) CNPJ: 04.368.865/0004-08 5- NIRE: 41902067617 Endereço Completo (RUA FRANCISCO ANTONIO ALBANO, Nº 57, JARDIM EGÍPTA, Santo Antônio da Platina, PR, CEP-86430000) CNPJ: 04.368.865/0002-47 6- NIRE: 41902067749 Endereço Completo (AVENIDA SEBASTIAO DE CAMARGO RIBAS, Nº 878, BONSUCESSO, Guarapuava, PR, CEP-85055000) CNPJ: 04.368.865/0007-61																																																

Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/04/2022, às 09:38:02 (horário de Brasília) e, se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 8552JHGT.



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> LIGGA TELECOMUNICACOES S.A. <b>Natureza Jurídica:</b> Sociedade Anônima Fechada	<b>Protocolo:</b> PRC2210823940
---	---------------------------------



PRC2210823940

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral

**NCT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**  
**CNPJ Nº 04.368.865/0001-66**  
**NIRE 41300019274**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25/03/2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL**: vigésimo quinto dia de março de 2022, às 14:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Treze de Maio, n. 1.062, Bairro São Francisco, CEP: 80510-030.
2. **PUBLICAÇÕES E CONVOCAÇÃO**: Dispensadas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), estando presente acionista representando a totalidade do Capital Social da Companhia.
3. **MESA**: **Presidente**: Hélio Costa. **Secretária**: Mariana Barreto Rezende de Oliveira
4. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre: *(i)* alteração da denominação social e título do estabelecimento da Companhia; *(ii)* alteração e consolidação do Estatuto Social.
6. **DELIBERAÇÕES**: Aberta a reunião, o único Acionista da Companhia autorizou a lavratura da ata sob a forma de sumário, conforme dispõe o artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações e, na sequência, aprovou, sem restrições:
  - (i)* alteração da denominação social da Companhia para Ligga Telecomunicações S.A e do título de estabelecimento para Ligga Telecom.
  - (ii)* a alteração nos art. 1º do Estatuto Social, em razão do deliberado no item anterior e; no art. 5º para constar que as ações da Companhia são não escriturais em termos de forma de registro, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo I.
7. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, a presente ata,

DocuSign by  
NCT  
Assinatura: HELIO COSTA DE  
CPF: 0271082811  
Data Hora: 2022/03/25 14:00:00  
ICP  
CNPJ: 04368865000166

DocuSign by  
MARIANA  
Assinatura: MARIANA BARRETO REZENDE DE OLIVEIRA  
CPF: 0271082811  
Data Hora: 2022/03/25 14:00:00  
ICP  
CPF: 0271082811

DocuSign by  
LFF  
Assinatura: LFF FERREIRO DE  
CPF: 0271082811  
Data Hora: 2022/03/25 14:00:00  
ICP  
CNPJ: 04368865000166

DocuSign by  
MAY  
Assinatura: MAYARA MARQUES DE  
CPF: 0271082811  
Data Hora: 2022/03/25 14:00:00  
ICP  
CNPJ: 04368865000166

**NCT TELECOMUNICAÇÕES S.A.**  
**CNPJ Nº 04.368.865/0001-66**  
**NIRE 41300019274**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25/03/2022**

após lida e achada conforme, foi aprovada pelos presentes, que a subscrevem.

Curitiba, 25 de março de 2022.

DocuSigned by:  
Hélio Costa  
Address: por NCT TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
CPF: 0478240890  
Date: 25/03/2022 20:28:12 BRT  
ICP:   
E-MAIL: HELIO@NCTTELECOM.COM.BR

**Hélio Costa**

DocuSigned by:  
Mariana Barreto Rezende de Oliveira  
Address: por MARIANA BARRETO REZENDE DE OLIVEIRA S.A.  
CPF: 0712016106  
Date: 25/03/2022 18:23:51 BRT  
ICP:   
E-MAIL: MARIANA@NCTTELECOM.COM.BR

**Mariana Barreto Rezende de  
Oliveira**

Acionista:

DocuSigned by:  
Artur Martins de Figueiredo  
Address: por ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO S/A  
CPF: 6781320883  
Date: 25/03/2022 18:22:28 BRT  
ICP:   
E-MAIL: ARTUR@BORDEAUXPARTICIPACOES.COM.BR

**Artur Martins de Figueiredo**

DocuSigned by:  
Luis Fernando de Almeida  
Address: por LUIS FERNANDO DE ALMEIDA S/A  
CPF: 6742131811  
Date: 25/03/2022 18:21:38 BRT  
ICP:   
E-MAIL: LUIS@BORDEAUXPARTICIPACOES.COM.BR

**Luis Fernando de Almeida**

**BORDEAUX PARTICIPAÇÕES S/A**

**ANEXO I**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25/03/2022**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO,  
SEDE E OBJETO SOCIAL**

**Art. 1º** - A **LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A.** ("Companhia"), é uma sociedade anônima constituída sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social, pelo seu Código de Conduta Ética e pelas disposições legais e regulamentares, que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**Art. 3º** - A Companhia tem sede e foro na Rua Treze de Maio Nº 1.062, Bairro São Francisco, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80510-030.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou no exterior, observadas as disposições deste Estatuto Social.

**Art. 4º** - Constitui o objeto social da Companhia:

- (i) explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais;
- (ii) intermediar e mediar transações, negócios e serviços em geral, entre usuários de serviços de telecomunicações e terceiros;
- (iii) estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos;
- (iv) prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como alugar ou comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação;
- (v) explorar e prestar serviços de valor adicionado;

**ANEXO I**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25/03/2022**

- (vi) participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial;
- (vii) prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários, segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- (viii) prestar serviços compatíveis com aqueles inerentes à área de telecomunicação, comunicação, e/ou serviços públicos em geral, por conta própria e/ou de terceiros, bem como aqueles que visem à otimização de sua infraestrutura e o aproveitamento das disponibilidades da Companhia;
- (ix) celebrar contratos e convênios com outras empresas operadoras de serviços de telecomunicações ou afins ou com quaisquer pessoas, objetivando assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades a cada uma delas pertinentes;
- (x) explorar infraestrutura, equipamentos, sistemas e outros bens integrantes de rede de telecomunicações, bem como compartilhar, de forma recíproca ou não, o uso de radiofrequências com operadoras de serviços de telecomunicações e;
- (xi) participar do capital social de outras sociedades como acionista ou quotista, ou de outras formas de associação, fundos de investimento, parcerias ou consórcio.

**CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 5º** - O capital social totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 671.091.586,21 (seiscentos e setenta e um milhões, noventa e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), representados por 700.421.899 (setecentos milhões, quatrocentas e vinte e uma mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias, todas nominativas, não escriturais e sem valor nominal.

**ANEXO I**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25/03/2022**

**§ 1º** - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**§ 2º** - Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

**§ 3º** - Observado o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), neste Estatuto Social e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações, mediante decisão do Conselho de Administração, que definirá se essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, nos termos da regulamentação aplicável da CVM.

**Art. 6º** - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 4.100.000.000,00 (quatro bilhões e cem milhões de reais), independente de reforma estatutária ("Capital Autorizado"), por deliberação do Conselho de Administração mediante:

- (i) a emissão de ações ordinárias, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações ordinárias;
- (ii) opção de compra de ações em favor (a) de seus administradores e empregados, ou (b) de pessoas naturais que prestem serviços a ela ou a sociedade sob seu controle.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**Seção I - Organização**

**Art. 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; ou (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou

**ANEXO I**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25/03/2022**

quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

**Art. 8º** - Quanto à convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral, aplicam-se as regras previstas na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação da CVM e demais prescrições legais pertinentes, bem como as disposições do presente Estatuto Social.

**§ 1º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, ou pela maioria do Conselho, com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência, em primeira convocação, e 8 (oito) dias, em segunda convocação.

**§ 2º** - Independentemente das formalidades de convocação para Assembleias Gerais previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os acionistas da Companhia.

**§ 3º** - A Assembleia realizar-se-á na sede social da Companhia, ou, em caso de lá não ser realizada, deverá ocorrer sempre dentro da localidade da sede da Companhia.

**§ 4º** - O edital de convocação da assembleia geral poderá possibilitar a participação não presencial dos Acionistas à Assembleia, por qualquer meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

**§ 5º** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, implantar plataforma eletrônica visando à participação de acionistas em Assembleias Gerais através da Internet, desde que os acionistas obedeçam aos procedimentos para registro e certificação digital constantes do regulamento do sistema.

**ANEXO I**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25/03/2022**

**§ 6º** - Nos casos previstos nos parágrafos 4º e 5º supra, o Acionista será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, incorporando-se à ata da referida assembleia.

**Art. 9º** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência, por pessoa por ele indicada, acionista ou não.

**§ 1º** - Antes de instalar-se a assembleia geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença de Acionistas". A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo presidente da mesa, logo após a instalação da assembleia geral.

**§2º** - O secretário da Assembleia Geral será indicado pelo presidente da mesa, acionista da Companhia ou não.

**Art. 10** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social.

**Parágrafo único** - As atas de Assembleias deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e, publicadas com omissão das assinaturas, observado o disposto no artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações.

**Seção II – Competência**

**Art. 11** - Além das demais matérias previstas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades Anônimas, a Assembleia Geral terá competência para deliberar sobre:

**ANEXO I**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25/03/2022**

- (i) Aumento do capital social, além do limite do capital autorizado, sua redução e/ou a emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários ou títulos conversíveis em ações da Companhia e de quaisquer das suas controladas;
- (ii) aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;
- (iii) aprovar a realização de oferta pública inicial ("IPO") de ações de sociedades controladas pela Companhia, podendo, mediante deliberação específica, delegar tal competência para o Conselho de Administração;
- (iv) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (v) deliberar sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (vi) aprovar qualquer alteração à política de distribuição de lucros da Companhia e de suas controladas e de qualquer distribuição de dividendo em desacordo com a política de distribuição de lucros, nos termos dos respectivos estatutos sociais e contratos sociais, conforme o caso; e
- (vii) qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Seção I – Regras gerais**

**Art. 12** - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

**§ 1º** - A representação da Companhia é privativa dos Diretores, na forma prevista neste Estatuto.

**§ 2º** - A posse dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal, quando instalado, nos seus respectivos cargos faz-se mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio.

**ANEXO I**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25/03/2022**

**§ 3º** - A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando aplicável) se sujeita, ainda, à assinatura de termo de adesão às Políticas da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**§ 4º**. Os Administradores deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que tiver interesses conflitantes com a Companhia ou que ocupe cargos em sociedades que sejam ou possam ser consideradas concorrentes, em especial em conselhos consultivos, de administração e fiscal.

**§ 5º** - O prazo de gestão dos administradores se estenderá automaticamente até a investidura dos novos membros eleitos.

**Art. 13** - Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

**§1º** - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, sendo admitida a participação não presencial dos membros à reunião, por qualquer outro meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

**§2º** - Nos termos do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações, os Administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e, fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento.

**Art. 14** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**ANEXO I**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25/03/2022**

**Art. 15** - A Assembleia Geral fixará de forma global, a remuneração dos Administradores e dos membros dos comitês de assessoramento da Companhia.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente aos Administradores e membros dos comitês e, distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela assembleia geral.

**Art. 16** - Dentro dos limites estabelecidos neste artigo, a Companhia indenizará e manterá indenidos seus membros do Conselho de Administração, membros da Diretoria, membros de comitês de assessoramento e demais empregados que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

**§ 1º** - A Companhia não indenizará o Beneficiário por **(i)** atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes; **(ii)** atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude; **(iii)** atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; **(iv)** indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei das Sociedades por Ações ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, §5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e **(v)** outros excludentes de indenização previstos em contrato de indenidade firmado com o Beneficiário.

**§ 2º** - Caso seja condenado, por decisão judicial, arbitral ou administrativa transitada em julgado ou da qual não caiba mais recurso, em virtude de atos descritos no parágrafo anterior, o Beneficiário deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

**ANEXO I**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25/03/2022**

**Seção II – Conselho de Administração**

Subseção I - Composição

**Art. 17** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) membros e no máximo 11 (onze) membros, eleitos por Assembleia Geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

**Parágrafo único** - Quando a aplicação do percentual definido acima resultar em número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: **(i)** imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou **(ii)** imediatamente inferior, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**Art. 18** - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela maioria de votos da Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração em exercício.

**§ 1º** - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito por ele, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido.

**§2º** - No caso de ausência da indicação do §1º, será justificada a ausência do Conselheiro à reunião.

**§3º** - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração poderá nomear tantos Conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, com mandato até a próxima Assembleia Geral que for convocada.

**ANEXO I**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25/03/2022**

**§4º** - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, caberá aos Conselheiros presentes eleger o substituto, com mandato até a próxima Assembleia Geral que for convocada.

**§5º** - Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados do evento de vacância da maioria dos cargos, para proceder a nova eleição.

*Subseção II - Reuniões*

**Art. 19** - O Conselho de Administração se reunirá sempre que convocado.

**§1º** - O Conselho de Administração reúne-se por convocação de seu Presidente ou de 2 (dois) de seus membros, instalando-se com a presença mínima de metade dos Conselheiros.

**§2º** - As convocações enviadas no endereço eletrônico do Conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

**§ 3º** - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião à qual comparecerem todos os Conselheiros.

**§ 4º** - Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos Conselheiros, por qualquer outro meio que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, sendo permitido ao Presidente do Conselho de Administração autorizar a realização de reunião através de circuito deliberativo, no qual os Conselheiros manifestarão seus votos digitalmente sobre o tema posto para deliberação.

**ANEXO I**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25/03/2022**

**§5º** - O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração, ressalvadas as hipóteses de ausência ou impedimento temporário, quando será substituído por Conselheiro eleito entre os pares.

**§6º** - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o Presidente do órgão indicar, conselheiro ou não.

**Art. 20** – Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros.

**Parágrafo Único** - Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão a possibilidade de voto de qualidade, no caso de empate na votação.

*Subseção III – Competência*

**Art. 21** - Além das demais matérias previstas no artigo 142 da Lei das Sociedades por Ações, o Conselho de Administração terá competência privativa para:

- (i) definir as políticas e fixar as diretrizes orçamentárias para a condução dos negócios, bem como e orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, elaborados pela Diretoria;
- (iii) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- (iv) apreciar a proposta da administração de distribuição anual de dividendos, cabendo sua aprovação final à Assembleia Geral;
- (v) convocar a Assembleia Geral;

**ANEXO I**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25/03/2022**

- (vi) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os Diretores, fixando-lhes as atribuições;
- (vii) aprovar seu próprio Regimento Interno, da Diretoria e de todos os comitês de assessoramento, se houver;
- (viii) deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre o aumento do capital social, fixando as condições de emissão, inclusive preço, forma e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir prazo para o direito de preferência nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (ix) autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos no Plano de Alçada, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas, desde que não seja de competência privativa da Assembleia Geral;
- (x) constituir, nomear e destituir os membros de comitês remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- (xi) aprovar os documentos organizacionais da Companhia, incluindo as Políticas da Companhia;
- (xii) elaborar e divulgar parecer fundamentado, favorável ou contrário à aceitação de qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, que deverá abordar, no mínimo:
  - (a) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;
  - (b) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e
  - (c) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;

**ANEXO I**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25/03/2022**

(xiii) deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

**Seção III – Diretoria**

Subseção I - Composição

**Art. 22** - A Diretoria será composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 10 (dez) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo: 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; 1 (um) Diretor Financeiro; 1 (um) Diretor Técnico e de Atacado; 1 (um) Diretor Jurídico e os demais com a designação que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração no ato da eleição.

**§1º** - Um Diretor poderá cumular mais de um cargo na Companhia, desde que observado o número mínimo de Diretores, previsto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

**§2º** - É permitido aos Diretores o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e sociedades controladas da Companhia.

**§3º** - Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

**§ 4º** - Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, caberá à Diretoria eleger o substituto, que completará o mandato do substituído até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias a partir da data da vacância do cargo.

**ANEXO I**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25/03/2022**

*Subseção II – Competência*

**Art. 23** - Ao Diretor Presidente compete:

- (i) dirigir e coordenar a Companhia;
- (ii) gerir os negócios da Companhia de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- (iii) representar a Companhia, observado o artigo 25 do presente Estatuto;
- (iv) zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração, obedecer fielmente o Estatuto Social e às finalidades da Companhia, preservando sua imagem e boas relações com clientes e fornecedores;
- (v) dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
- (vi) zelar para o atingimento das metas, cumprimento de estratégias e objetivos da Companhia, estabelecidos pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- (vii) dirigir e coordenar os trabalhos dos demais Diretores;
- (viii) resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias;

**Art. 24** - Ao Diretor de Relações com Investidores compete:

- (i) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme aplicável;
- (ii) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios; e
- (iii) manter atualizado o registro de companhia aberta, conforme aplicável.

**ANEXO I**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25/03/2022**

**Art. 25** - São atribuições dos demais Diretores:

- (i) gerir os negócios da Companhia de forma sustentável na sua área de atuação específica, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
- (ii) representar a Companhia, observado o artigo 26 do presente Estatuto;
- (iii) participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- (iv) zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração, obedecer fielmente o Estatuto Social e às finalidades da Companhia, preservando sua imagem e boas relações com clientes e fornecedores;
- (v) zelar para o atingimento das metas, cumprimento de estratégias e objetivos da Companhia, estabelecidos pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- (vi) cumprir as funções que lhe foram atribuídas na gestão de sua área específica de atuação.

**Parágrafo Único.** As demais atribuições individuais dos Diretores e as regras de funcionamento da Diretoria serão fixadas em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

**Seção IV – Representação da Companhia**

**Art. 26** – A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura, conforme Plano de Alçadas:

- (i) de 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou
- (iii) de 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

**ANEXO I**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25/03/2022**

§ 1º - As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, estabelecendo os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, terão prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 2º - Os documentos que não importem na constituição de obrigação pecuniária para a Sociedade poderão ser assinados por um Diretor, conforme previsto no Plano de Alçada.

§ 3º - Quaisquer atos de qualquer Diretor, procurador, empregado ou agente que possa envolver a Companhia em obrigações relacionadas a negócios ou transações estranhas ao objeto social, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e ineficazes em relação à Companhia.

**CAPÍTULO V – COMITÊS**

**Art. 27** – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ("Comitês"), não estatutários, com objetivos definidos, que serão compostos por pessoas por ele designadas.

§1º - Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos Comitês, eventualmente criados, bem como a eleição de seus membros.

§2º - Os Comitês da Companhia terão somente caráter consultivo e não terão qualquer poder decisório.

§3º - No desempenho de suas funções, os Comitês consultivos terão amplo acesso às informações de que necessitarem e disporão de estrutura administrativa adequada, bem como de recursos para contratação de assessoria independente, a seu critério e mediante as condições, inclusive de remuneração, que venham a ser diretamente contratadas pelos membros dos comitês consultivos.

**ANEXO I**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25/03/2022**

**CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL**

**Art. 28** – A Companhia terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, com as vedações, competências e atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, instalado na forma da Lei das Sociedades por Ações.

**Art. 29** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

**§ 1º** - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

**§ 2º** - As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento do Conselho Fiscal.

**Art. 30** - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após o seu mandato.

**Parágrafo único.** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.

**Art. 31** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deverá ser fixada na Assembleia Geral que os eleger, não podendo ser inferior aos parâmetros legais.

**CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E  
DESTINAÇÃO DOS LUCROS**

**Art. 32** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

**ANEXO I**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25/03/2022**

**Art. 33** - Ao final de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras, as quais serão auditadas por auditores independentes devidamente registrados na CVM, observadas as disposições legais vigentes, submetendo-as ao Conselho de Administração, que, após aprová-las, as submeterá à assembleia geral ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

**§1º.** Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia elaborará as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

**§2º** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços; ou declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

**§3º** - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

**Art. 34** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

**Parágrafo Único.** Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o caput deste artigo, destinar-se-á:

- (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão destinados à constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;

**ANEXO I**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25/03/2022**

- (ii) importância, eventualmente proposta dos órgãos da administração, destinada à formação de reserva para contingências e revisão das mesmas reservas formadas em exercício anteriores, na forma prevista no artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações serão destinados para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável;
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (v) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vi) o valor remanescente poderá ser distribuído na forma de dividendos, conforme previsão legal.

**CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 35** - A Companhia se dissolverá de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.

**Art. 36** - A Companhia entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

**ANEXO I**  
**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 25/03/2022**

**CAPÍTULO IX - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**Art. 37** - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, se houver, comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver, por meio de negociação, todos os conflitos que possam surgir decorrentes da aplicação das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social e, quando aplicável, nas normas editadas pela CVM, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, com a estrita observância à legislação vigente ("Controvérsia").

**Art. 38** - Se a Controvérsia não for resolvida amigavelmente, a Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, se houver, obrigam-se a submetê-la à arbitragem perante a Câmara de Arbitragem da Câmara de Comercio Brasil Canadá, conforme as regras do respectivo regulamento que estejam vigentes na ocasião da arbitragem.

**CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39** - Observado o disposto no artigo 42 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 40** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 05E100814A8946AAAAF658F4A763C77A

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: 2022.03.25 - AGE NCT - Ligga.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 22

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 8

Rubrica: 4

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Roberta Keiko Taki Imagawa

Rua Professor João Cândido 555

Londrina, PR 86010-927

roberta.imagawa@sercomtel.net.br

Endereço IP: 187.95.110.86

**Rastreamento de registros**

Status: Original

28/03/2022 09:04:04

Portador: Roberta Keiko Taki Imagawa

roberta.imagawa@sercomtel.net.br

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

Artur Martins de Figueiredo

afigueiredo@trusteedvm.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 28/03/2022 09:26:59

ID: f07eea7a-6b4c-487b-8e65-9ed51234b956

**Assinatura**

DocuSigned by:  
*Artur Martins de Figueiredo*  
DEC09F1A375AE3

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.112.210

**Registro de hora e data**

Enviado: 28/03/2022 09:14:42

Visualizado: 28/03/2022 09:26:59

Assinado: 28/03/2022 18:22:49

Hélio Calixto da Costa

hellocosta.sercomtel@gmail.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 24/08/2021 20:10:43

ID: 034d2adb-be84-4781-91b5-da7e21484904

DocuSigned by:  
*Hélio Calixto da Costa*  
54C330223817405

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 187.20.218.235

Enviado: 28/03/2022 09:14:40

Visualizado: 28/03/2022 20:19:06

Assinado: 28/03/2022 20:27:10

Luis Fernando de Almeida

lfernando@trusteedvm.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Imprensa Oficial SP RFB G5

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 28/03/2022 18:17:56

ID: 17823d6e-4603-4629-bcde-75f35357fcb5

DocuSigned by:  
*Luis Fernando de Almeida*  
C6B777A50190407

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.112.210

Enviado: 28/03/2022 09:14:40

Visualizado: 28/03/2022 18:17:56

Assinado: 28/03/2022 18:21:19

Mariana Barreto Rezende de Oliveira

mariana.rezende@copeltelecom.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

DocuSigned by:  
*Mariana Barreto Rezende de Oliveira*  
7950883054A444

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.220.172.52

Enviado: 28/03/2022 09:14:41

Visualizado: 28/03/2022 09:29:14

Assinado: 28/03/2022 09:32:20

<b>Eventos do signatário</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
Acelto: 28/03/2022 09:29:14 ID: 7f5cb581-fb62-434d-810a-08fadd133cc9		
<b>Eventos do signatário presencial</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega do editor</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Evento de entrega do agente</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega intermediários</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de entrega certificados</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de cópia</b>	<b>Status</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos com testemunhas</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/03/2022 09:14:42
Entrega certificada	Segurança verificada	28/03/2022 09:29:14
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/03/2022 09:32:20
Concluído	Segurança verificada	28/03/2022 20:27:10
<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>		

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 28/06/2021 10:45:11

Partes concordam em: Artur Martins de Figueiredo, Hélio Calixto da Costa, Luis Fernando de Almeida

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Sercomtel S/A. Telecomunicações. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact Sercomtel S/A. Telecomunicações.:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

**To advise Sercomtel S/A. Telecomunicações. of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [sercomtel@sercomtel.com.br](mailto:sercomtel@sercomtel.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from Sercomtel S/A. Telecomunicações.**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [sercomtel@sercomtel.com.br](mailto:sercomtel@sercomtel.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

**To withdraw your consent with Sercomtel S/A. Telecomunicações.**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Sercomtel S/A. Telecomunicações. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Sercomtel S/A. Telecomunicações. during the course of your relationship with Sercomtel S/A. Telecomunicações..

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, Sercomtel S/A. Telecomunicações. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact Sercomtel S/A. Telecomunicações.:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [layla.nishikawa@sercomtel.net.br](mailto:layla.nishikawa@sercomtel.net.br)

**To advise Sercomtel S/A. Telecomunicações. of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [layla.nishikawa@sercomtel.net.br](mailto:layla.nishikawa@sercomtel.net.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from Sercomtel S/A. Telecomunicações.**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [layla.nishikawa@sercomtel.net.br](mailto:layla.nishikawa@sercomtel.net.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with Sercomtel S/A. Telecomunicações.**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [layla.nishikawa@sercomtel.net.br](mailto:layla.nishikawa@sercomtel.net.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

#### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

#### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Sercomtel S/A. Telecomunicações. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Sercomtel S/A. Telecomunicações. during the course of your relationship with Sercomtel S/A. Telecomunicações..



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA, com inscrição ativa no OAB/PR, sob o n° 71108, inscrito no CPF n° 08431951931, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
08431951931	71108	ROBERTA KEIKO TAKI IMAGAWA



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2022 16:27 SOB N° 20221901167.  
PROTOCOLO: 221901167 DE 28/03/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203953335. CNPJ DA SEDE: 04368865000166.  
NIRE: 41300019274. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/03/2022.  
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**SEGUNDO ADITIVO CONTRATO 66/2019**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2019-PMCS**  
**CONTRATO 66/2019**

**SEGUNDO ADITIVO – PRAZO E VALOR**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA).**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**.

**CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.** inscrita no CNPJ n.º **04.368.865/0001-66**, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A, Mossungue, Cep: 81.200-240 Curitiba - PR, neste ato representada por **Lucas Alexandre Krause**.

**VALOR: R\$ 59.102,88** (cinquenta e nove mil, cento e dois reais e oitenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA: 17 DE JUNHO DE 2022.**

**DATA ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2021.**

**FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ**

**Publicado por:**  
Marcio Vasiak  
**Código Identificador:3BA786F1**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/06/2021. Edição 2287

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ePROTOCOLO



Documento: **TA02Contrato042019.pdf**.

Assinado digitalmente por: **André Junior de Paula** em 18/06/2021 17:12, **Lucas Alexandre Krause** em 21/06/2021 17:00.

Assinado por: **Eliana Celeste Yamaguti** em 18/06/2021 15:40.

Inserido ao protocolo **17.760.647-2** por: **Eliana Celeste Yamaguti** em: 17/06/2021 17:19.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**d5711ecc968dcbdd1adfaa74e6d0b2a5**.



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**CNPJ: 01.611.489/0001-09**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2019-PMCS**  
**CONTRATO 66/2019**

**SEGUNDO ADITIVO – PRAZO E VALOR**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA).**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**.

**CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.** inscrita no CNPJ n.º **04.368.865/0001-66**, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A, Mossungue, Cep: 81.200-240 Curitiba - PR, neste ato representada por **Lucas Alexandre Krause**.

**VALOR: R\$ 59.102,88** (cinquenta e nove mil, cento e dois reais e oitenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA: 17 DE JUNHO DE 2022.**

**DATA ASSINATURA: 17 DE JUNHO DE 2021.**

**FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ**



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**CNPJ: 01.611.489/0001-09**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66-2019  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA  
DO SIMÃO E A LICITANTE COPEL  
TELECOMUNICAÇÕES S. A.**

**SEGUNDO ADITIVO – PRAZO E VALOR**

Por este instrumento particular de prestação de serviços profissionais que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **André Junior de Paula**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 8.406.494-7 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. 047.758.429-27, residente e domiciliado, na Rua Padre Valentim Nogly, centro, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.** inscrita no CNPJ n.º **04.368.865/0001-66**, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A, Mossungue, Cep: 81.200-240 Curitiba - PR, neste ato representada por **Lucas Alexandre Krause**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no RG sob nº: 8.064.886-3 SSP/PR e no CPF: 044.682.279-58, , doravante denominado **CONTRATADA**, aditam o presente contrato, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do **CONTRATANTE** o **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DOS PRAZOS.**

De conformidade com a cláusula terceira do contrato originário, tendo em vista tratar-se o presente certame de, *s.m.j.*, atividade contínua, fica prorrogado o prazo de vencimento do contrato administrativo, que findaria em **17 de junho de 2021**, prorrogado para mais 12 (doze) meses, encerrando em **17 de junho de 2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: - DO VALOR**

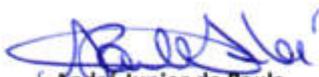
Fica aditivado o valor de **R\$ 59.102,88** (cinquenta e nove mil, cento e dois reais e oitenta e oito centavos), referente ao novo prazo de vigência e reajuste pelo índice IGP-DI (FGV), 150 Mbps, sendo valor mensal de **R\$ 4.925,24** (três mil seiscentos e noventa reais e dezessete reais).

**CLÁUSULA QUARTA:- DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Todas demais cláusulas do contrato originário, sem exceção, permanecem inalteradas, mantendo sua forma, teor e valor contratual.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Campina do Simão/PR, 17 de junho de 2021.

  
André Junior de Paula  
Contratante

Lucas Alexandre Krause  
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.  
Contratada

Testemunhas:

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Aditivo de Prazo e Valor

**Contrato:** 066/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 04/2019

**Contratada:** COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A. – CNPJ nº 04.368.865/0001-66

**Objeto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de IP direto (Internet Fibra Óptica).

Veio a essa Assessoria Jurídica Municipal em 17/06/2021, memorando nº 107/2021 da Secretaria de Administração, chancelado pelo DD. Secretário, Sr. Francisco Rogério T. Aguiar, bem como o interesse de aditivo de prazo e valor do contrato supra nomeado pela Contratada, via e-mail de 17/06/2021, tudo inerente ao processo licitatório de Inexigibilidade nº 04/2019 do Município de Campina do Simão.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada na cláusula 3.2. do Anexo I do contrato 066/2019 (transcrição abaixo), bem como previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93 (transcrição abaixo), que autoriza a prorrogação do mesmo, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado (§ 2º). Neste caso a natureza contínua dos serviços, bem como a necessidade justificada demonstram a possibilidade de aditamento de prazo de vigência. Veja-se:

*“Cláusula 3.2. Renovação A critério da Administração Contratante, segundo sua conveniência e necessidade, o presente contrato poderá ser prorrogado e aditivado, se houver concordância da Contratada, conforme estabelece art. 57, II, da lei 8666/93.*

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

...

*II. à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Grifo nosso).*

*§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*



Note-se acima que o Art. 57, inciso II, leciona que a duração poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses.

Dado que o contrato inicial teve por vigência 12 (doze) meses, a prorrogação pretendida poderá ser homologada pelo Executivo Municipal, apenas por iguais e sucessivos períodos, até sessenta meses. Ou seja, poderá ser prorrogada a vigência em períodos de 12 (doze) a 12 (doze) meses, limitado a sessenta meses, satisfazendo assim a legislação aplicável supracitada.

Assim, demonstrado o interesse da contratada na prorrogação do prazo de vigência, interesse na prorrogação de 17 de junho de 2021 na pessoa de Sra. Eliana Celeste Yamaguti – Departamento de Pós-Vendas, bem como apresentado o interesse e justificativa pelo Secretário Sr. Francisco Rogério T. Aguiar, memorando 107/2021.

Ainda, há previsão de recursos orçamentários para assegurar as etapas do processo de despesa das obrigações decorrentes, conforme memorando nº 090/2021 do Departamento de Contabilidade. Frise-se que a correção dos valores está amparada no contrato 066/2019.

Dessa forma entende este parecerista que desde que apresentada as certidões atualizadas de regularidade fiscais e trabalhistas, art. 55, XIII, Lei 8.666/93, estar-se-ão observadas no caso em questão a satisfação da Lei para a requerida prorrogação de vigência de prazo.

Atendida a exigência acima grifada, pelo prosseguimento do pleito.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Campina do Simão – PR, 17 de junho de 2021.



**Carlos José Sebreński**

**OAB/PR 27.644**



Prefeitura Municipal de Campina do Simão  
Estado do Paraná  
CNPJ: 01.611.489/0001-09

**MEMORANDO:** 090/2021- Contabilidade      Campina do Simão, 17 de junho de 2021.

**DE:** DEPTO DE CONTABILIDADE  
**PARA:** DEPTO. JURÍDICO

Em atenção ao ofício expedido pelo Senhor Prefeito Municipal informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar as etapas do processo de despesa das obrigações decorrentes, **do aditivo de prazo e valor do contrato nº 66/2019, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços IP Direto (Internet Fibra Óptica)** sendo que o empenho, liquidação e posterior pagamento no valor aproximado de R\$ 59.102,88 será efetuado através da Dotação Orçamentária:

**Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**  
Código da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
Conta Despesa: 340

Atenciosamente,

**JULIANO MEXKO**

Departamento de Contabilidade



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**CNPJ: 01.611.489/0001-09**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

---

**MEMORANDO COMPRAS**

Campina Do Simão-Pr, 17 de junho de 2021.

**DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**PARA:**

**André Junior de Paula**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ADITIVO DO CONTRATO N° 66-2019 DE PRAZO E VALOR.**

Senhor prefeito, conforme solicitação do Departamento de Administração, onde o mesmo solicita o aditivo de prazo e valor do **Contrato n° 66/2019**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA)**, informo a vossa senhoria o valor do aditivo:

**SOLICITAÇÃO**

**R\$ 59.102,88**

Cordialmente,

  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**CNPJ: 01.611.489/0001-09**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

MEMORANDO 2021-PMCS

Campina Do Simão-Pr, 17 de junho de 2021.

DE: ANDRÉ JUNIOR DE PAULA  
PREFEITO MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
COMISSÃO LICITAÇÃO.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante memorando, para o aditivo de prazo e valor ao **Contrato Administrativo 66/2019**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA)**, firmado com a empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.** inscrita no CNPJ n.º **04.368.865/0001-66**, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à elaboração do preço estimado para o aditivo, pelo setor de compras;
- 2- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 3 - à elaboração de parecer jurídico sobre a possibilidade de aditivo do presente contrato, conforme acima citado;

Cordialmente,

**André Junior de Paula**  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNÍCIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**Estado do Paraná**

Memorando: 107/2021

Campina do Simão, 17 de junho de 2021.

**Ao:** Prefeito Municipal André Junior de Paula

**Assunto:** Solicitação para Aditivo de Contrato

Solicito a Vossa Excelência o Aditivo de Valor e de Prazo, do Contrato: 66/2019, processo de Inexigibilidade de Licitação nº4/2019, tendo como fornecedor a empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ: 04.368.865/0001-66, lembrando que reajuste no presente contrato onde é considerado de acordo a variação de IGP – DI tendo como percentual de 33,469250%, conforme demonstrativo:

Descrição	Prazo	Valor Mensal	Valor Total
IP DIRETO -150 Mbps	12 MESES	R\$ 4.925,24	R\$ 59.102,88

Justifica-se a necessidade do aditivo, pois se trata de serviço contínuo, tendo para isso base legal, e para dar continuidade nas atividades de prestação de serviço do contratado e pagamentos por parte do contratante se faz necessário tal procedimento.

Atenciosamente,

  
**Francisco Rogério T. Aguiar**  
**Secretario Mun. de Administração**

Assunto **Contrato n.º 04/2019 - Proposta renovação**  
De Eliana Celeste Yamaguti <eliana.yamaguti@copel.com>  
Para licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br <licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br>  
Cópia Corporativo CTE <corporativo.cte@copel.com>  
Data 17/06/2021 16:45



- BCB - Calculadora do cidadão.pdf(~72 KB)
- Procuração (Assinatura de Contratos até R\$ 150.000,00) 31.03.22.pdf(~597 KB)

Prezado Heber boa tarde,

Conforme conversamos havendo interesse na renovação por mais 12 meses favor nos enviar o 2º termo aditivo do contrato em formato pdf

Em anexo segue o cálculo do reajuste a ser aplicado conforme previsto no contrato.

O valor mensal hoje passaria de R\$ 3.690,17 para R\$ 4.925,24.

Se concordarem o reajuste será aplicado no envio do aditivo.

O representante da Copel que irá assinar o documento será LUCAS ALEXANDRE KRAUSE.

Se conseguirem mandar até amanhã o aditivo já monto o processo e incluo no e-protocolo.

Como vocês assinam por lá, assim que retornar do jurídico eu solicito as assinaturas pelo e-protocolo mesmo.

Depois de formalizarmos o aditivo de renovação caso haja interesse podemos tentar uma aprovação interna para upgrade do link de 150 para 200 Mbps mantendo-se o valor reajustado de R\$ 4.925,24.

Como o prazo está muito em cima é melhor renovar primeiro e depois tentarmos essa aprovação para o upgrade.

Qualquer dúvida ou nova tratativa fico à disposição.

Atenciosamente,

**Eliana Celeste Yamaguti**

Departamento de Pós Vendas · Atendimento ao Setor Público e Copel

eliana.yamaguti@copel.com

+55 41 3331-3010

R. José Izidoro Biazetto, 158 · Bloco A1 - 1º andar

CEP 81200-240 - Curitiba · Paraná · Brasil

Início -&gt; Calculadora do cidadão -&gt; Correção de valores

**Resultado da Correção pelo IGP-DI (FGV)****Dados básicos da correção pelo IGP-DI (FGV)****Dados informados**

Data inicial	05/2020
Data final	04/2021
Valor nominal	R\$ 3.690,17 ( REAL )

**Dados calculados**

Índice de correção no período	1,33469250
Valor percentual correspondente	33,469250 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4.925,24 ( REAL )

\*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO 66/2019**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2019-PMCS**  
**CONTRATO 66/2019**

**PRIMEIRO ADITIVO – PRAZO E VALOR**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA).**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Emílio Altemiro Lazzaretti**.

**CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.** inscrita no CNPJ n.º **04.368.865/0001-66**, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A, Mossungue, Cep: 81.200-240 Curitiba - PR, neste ato representado por **Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira**.

**VALOR: R\$ 44.282,04** (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).

**VIGÊNCIA: 17 DE JUNHO DE 2021.**

**DATA ASSINATURA: 22 DE MAIO DE 2020.**

**FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ**

**Publicado por:**  
Marcio Vasiak  
**Código Identificador:402FC99A**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/05/2020. Edição 2016

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**CNPJ: 01.611.489/0001-09**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2019-PMCS  
CONTRATO 66/2019

PRIMEIRO ADITIVO – PRAZO E VALOR

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA).

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º 01.611.489/0001-09, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Emílio Altemiro Lazzaretti.

**CONTRATADA:** COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A. inscrita no CNPJ n.º 04.368.865/0001-66, com sede na Rua José Izidoro Biazzetto, 158 Bloco A, Mossungue, Cep: 81.200-240 Curitiba - PR, neste ato representada por **Lucas Alexandre Krause**.

**VALOR:** R\$ 44.282,04 (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** 17 DE JUNHO DE 2021.

**DATA ASSINATURA:** 22 DE MAIO DE 2020.

**FORO:** COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**CNPJ: 01.611.489/0001-09**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66-2019  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA  
DO SIMÃO E A LICITANTE COPEL  
TELECOMUNICAÇÕES S. A.

**PRIMEIRO ADITIVO – PRAZO E VALOR**

Por este instrumento particular de prestação de serviços profissionais que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, inscrito no CNPJ n.º **01.611.489/0001-09**, com endereço à Avenida João Ferreira Neves, s/n, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Emílio Altemiro Lazzaretti**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob n.º.288.038.419-20, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.** inscrita no CNPJ n.º **04.368.865/0001-66**, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A, Mossungue, Cep: 81.200-240 Curitiba - PR, neste ato representada por **Lucas Alexandre Krause**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no RG sob n.º: 8.064.886-3 SSP/PR e no CPF: 044.682.279-58, , doravante denominado **CONTRATADA**, aditam o presente contrato, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do **CONTRATANTE** o **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: - DOS PRAZOS.**

De conformidade com a cláusula terceira do contrato originário, tendo em vista tratar-se o presente certame de, *s.m.j.*, atividade contínua, fica prorrogado o prazo de vencimento do contrato administrativo, que findaria em **17 de junho de 2020**, prorrogado para mais 12 (doze) meses, encerrando em **17 de junho de 2021**.

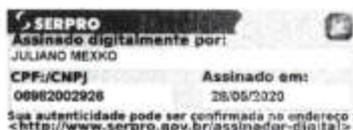
**CLÁUSULA TERCEIRA: - DO VALOR**

Fica aditivado o valor de **R\$ 44.282,04** (quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e quatro centavos), referente ao novo prazo de vigência e ao aumento de 100 Mbps para 150 Mbps, sendo valor mensal de **R\$ 3.690,17** (três mil seiscentos e noventa reais e dezessete reais).

**CLÁUSULA QUARTA:- DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Todas demais cláusulas do contrato originário, sem exceção, permanecem inalteradas, mantendo sua forma, teor e valor contratual.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.



Campina do Simão/PR, 22 de maio de 2020.



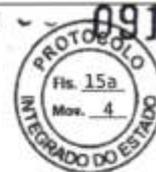
**Emílio Altemiro Lazzaretti**  
Contratante

**Lucas Alexandre Krause**  
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.  
Contratada

Testemunhas:



ePROTOCOLO



Documento: **INEX42019TA01CONTRATO662019042019.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Lucas Alexandre Krause** em 27/05/2020 10:40.

Inserido ao protocolo **16.611.551-5** por: **Eliana Celeste Yamaguti** em: 26/05/2020 11:11.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:



# 11ª SERVENTIA NOTARIAL

IGNÉS MARIA PRETTI CAETANO - TABELIÃ

FABRÍCIO PEREIRA GODOY - TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marechal Deodoro, 70 - Térreo, 1º e 2º andares  
CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - CEP 80.010-010

Fone/Fax: (41) 3224-3623

E-mail: tabelionato.notas@terra.com.br

11º TABELIONATO

LIVRO

FOLHA

090

491-P

191/192

Protocolo nº 435



PROCURAÇÃO BASTANTE que faz: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, na forma abaixo:-

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, (17/03/2020), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nestas Notas, perante mim Escrevente Juramentada, compareceu como **outorgante: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, sociedade anônima fechada, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A, Mossunguê, Curitiba-PR; com seus Atos Constitutivos e Simplificada da Junta Comercial atualizada de 10/03/2020, devidamente arquivados nestas Notas às fls. 019/020 no livro nº 080; neste ato representada por seu Diretor Presidente: **WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, filho de Paulo Alexandre Paes de Andrade Pedrosa de Oliveira e Rosy Terezinha Bially Pedrosa de Oliveira, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 5.227.004-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 922.335.979-15 e por seu Diretor de Finanças: **ELOIR JOAKINSON JUNIOR**, brasileiro, solteiro, em união estável, filho de Eloir Joakinson e Natalia Joakinson, contador, portador da Cédula de Identidade nº 6.660.520-5/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 023.868.809-74; ambos com endereço profissional na rua Coronel Dulcídio, 800, Batel, Curitiba/PR. Os presentes identificados como os próprios por mim, Escrevente Juramentada, que esta subscrevo, através dos documentos apresentados, acima referidos, e reconheço a identidade das partes e a capacidade para o ato do que dou fé. E aí, pela outorgante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **FELIPE HENRIQUE PUCHIVAILO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 9.428.180-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 065.358.349-48 e **LUCAS ALEXANDRE KRAUSE**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade nº 8.064.886-3/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 044.682.279-58; ambos com endereço profissional na rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba-PR; aos quais confere poderes amplos e especiais, para o fim especial de, **em conjunto ou separadamente**, em nome da outorgante, assinar contratos de venda de serviços de telecomunicações, no valor máximo de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, firmados pela outorgante com seus clientes; e praticarem, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Vedado expressamente o substabelecimento deste instrumento a terceiros**. A outorgante declara, através de seus diretores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Pela outorgante foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade até a data de **31/03/2021**, expirando, então, a sua validade. Pela outorgante, me foi dito, através de seus diretores finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. **Foi-me apresentada a Guia de Recolhimento sob nº 1400000005592159-6, expedida pelo Funrejus, comprovando o pagamento no valor de**



# 11ª SERVENTIA NOTARIAL

IGNÊS MARIA PRETTI CAETANO - TABELIÃ

FABRÍCIO PEREIRA GODOY - TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marechal Deodoro, 70 - Torreão, 1º e 2º andares  
CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - CEP 80.010-010

Fone/Fax: (41) 3224-3623

E-mail: tabelionato.notas@terra.com.br

11º TABELIONATO

LIVRO

FOLHA

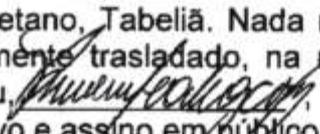
RUBRICA

491-P

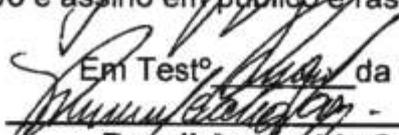
191/192

Protocolo nº 435

089

**R\$ 19,04, quitada dentro do prazo legal.** A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam, não havendo a necessidade da presença de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas da D. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CPF 04.368.865/0001-66, HASH Nº 2f50.4f60.9474.0ca0.3dea.5619.7978.9aaa.a661.8166 Negativa; CPF 922.335.979-15, HASH Nº dfc8.9b43.7b0c.1718.b307.7664.158d.b70b.af58.1471 Negativa; CPF 023.868.809-74, HASH Nº 4314.f91f.c1d2.5b4a.7695.49f1.ab2f.40a0.2e60.a7ae Negativa; CPF 065.358.349-48, HASH Nº 170f.3943.e15b.eb51.fa57.8f03.feef.2fde.7752.5156 Negativa; CPF 044.682.279-58, HASH Nº bffa.5185.88d3.d284.e1aa.2b14.e7b1.0479.e553.0dbc Negativa. Ato protocolado em 17/03/2020 sob nº de ordem 435. Eu, (a.), Roseli Aparecida Calegari da Silva, escrevente juramentada, que lavrei e escrevi. Eu, (a.), Ignês Maria Pretti Caetano, Tabeliã, conferi, subscrevi e dou fé. Emolumentos: R\$76,16, (VRC 394,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$19,04, ISS: R\$3,05, FADEP: R\$3,81, Total: R\$102,86. Selo Digital Nº kuqFm.vYTvs.IvDyX, Controle: ANH6s.7ZTxG. (aa.) COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, Representante do Outorgante e COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, ELOIR JOAKINSON JUNIOR, Representante do Outorgante. Ignês Maria Pretti Caetano, Tabeliã. Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, para que bem e fielmente trasladado, na mesma data do seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, , Roseli Aparecida Calegari da Silva, escrevente juramentada, subscrevo e assino em público e liso.

Em Teste da Verdade

  
Roseli Aparecida Calegari da Silva  
escrevente juramentada

ROSELI APARECIDA CALEGARI DA SILVA  
JURAMENTADA



**PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Aditivo de Prazo e Valor

**Contrato:** 066/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019

**Contratada:** COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.- CNPJ Nº 04.368.865/0001-66

**Objeto:** Contratação de empresa especializada No fornecimento de serviços de IP direto (Internet Fibra Óptica).

Veio a essa Assessoria Jurídica Municipal em 18/05/2020, memorando nº 067/2020 da Secretaria de Administração, chancelado pelo DD. Secretário Sr. Francisco Rogério T. Aguiar, bem como o interesse de aditivo de prazo e valor do contrato supra nomeado pela Contratada, via e-mail, tudo inerente ao processo licitatório Inexigibilidade nº 004/2019 do Município de Campina do Simão.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está contemplada na cláusula 3.2. do Anexo I do contrato 066/2019 (transcrição abaixo), bem como previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93 (transcrição abaixo), que autoriza a prorrogação do mesmo, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado (§ 2º). Neste caso a natureza contínua dos serviços, bem como a necessidade justificada demonstram a possibilidade de aditamento de prazo de vigência. Veja-se:

*“Cláusula 3.2. Renovação A critério da Administração Contratante, segundo sua conveniência e necessidade, o presente contrato poderá ser prorrogado e aditivado, se houver concordância da Contratada, conforme estabelece art. 57, II, da lei 8666/93.*

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

...

*II. à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Grifo nosso).*

*§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Note-se acima que o Art. 57, inciso II, leciona que a duração poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses.

Dado que o contrato inicial teve por vigência 12 (doze) meses, a prorrogação pretendida poderá ser homologada pelo Executivo Municipal, apenas por iguais e sucessivos períodos, até sessenta meses. Ou seja, poderá ser prorrogada a vigência em períodos de 12 (doze) a 12 (doze) meses, limitado a sessenta meses, satisfazendo assim a legislação aplicável supracitada.

Assim, demonstrado o interesse da contratada na prorrogação do prazo de vigência, interesse na prorrogação de 12 de maio de 2020 na pessoa de Sra. Eliana Celeste Yamaguti – Departamento de Pós-Vendas, bem como apresentado o interesse e justificativa pelo Secretário Sr. Francisco Rogério T. Aguiar, memorando 067/2020.

Ainda, há previsão de recursos orçamentários para assegurar as etapas do processo de despesa das obrigações decorrentes, conforme memorando nº 049/2020 do Departamento de Contabilidade.

Dessa forma entende este parecerista que desde que apresentada as certidões atualizadas de regularidade fiscais e trabalhistas, art. 55, XIII, Lei 8.666/93, estar-se-ão observadas no caso em questão a satisfação da Lei para a requerida prorrogação de vigência de prazo.

Atendida a exigência acima grifada, pelo prosseguimento do pleito.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Campina do Simão – PR, 18 de maio de 2020.



**Carlos José Sebreński**

**OAB/PR 27.644**



**MEMORANDO:** 049/2020 – Contabilidade    Campina do Simão, 15 de maio de 2020.

**DE:** DEPTO DE CONTABILIDADE  
**PARA:** DEPTO. JURÍDICO

Em atenção ao ofício expedido pelo Senhor Prefeito Municipal informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar as etapas do processo de despesa das obrigações **decorrentes do aditivo de prazo e valor referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de ip direto**, sendo que o empenho, liquidação e posterior pagamento no valor aproximado de R\$ 44.282,04 será efetuado através da Dotação Orçamentária:

**Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**  
Código da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
Conta Despesa: 155  
Conta Despesa: 1528EA

  
JULIANO MEXKO

Departamento de Contabilidade



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**CNPJ: 01.611.489/0001-09**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

085

---

**MEMORANDO COMPRAS**

Campina Do Simão-Pr, 15 de maio de 2020.

**DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**PARA:**

**Emílio Altemiro Lazzaretti**  
PREFEITO MUNICIPAL

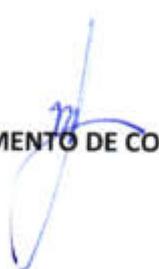
**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO PARA ADITIVO DO CONTRATO N° 66-2019 DE PRAZO E VALOR.**

Senhor prefeito, conforme solicitação do Departamento de Administração, onde o mesmo solicita o aditivo de prazo e valor do **Contrato n° 66/2019**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA)**, informo a vossa senhoria o valor do aditivo:

**SOLICITAÇÃO**

**R\$ 44.282,04**

Cordialmente,

  
**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**



MEMORANDO 2020-PMCS

Campina Do Simão-Pr, 15 de maio de 2020.

**DE: EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
**COMISSÃO LICITAÇÃO.**

Preliminarmente à autorização solicitada mediante memorando, para o aditivo de prazo e valor ao **Contrato Administrativo 66/2019**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA)**, firmado com a empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.** inscrita no CNPJ n.º **04.368.865/0001-66**, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à elaboração do preço estimado para o aditivo, pelo setor de compras;
- 2- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 3 - à elaboração de parecer jurídico sobre a possibilidade de aditivo do presente contrato, conforme acima citado;

Cordialmente,

  
**Emílio Altemiro Lazzaretti**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

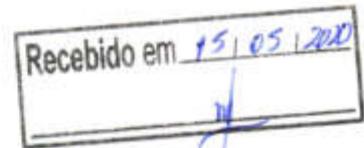


**MUNÍCIPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**Estado do Paraná**

Memorando: 67/2020

Campina do Simão, 15 de Maio de 2020.

**Ao:** Prefeito Municipal Emilio Altemiro Lazzaretti



**Assunto:** Solicitação para Aditivo de Contrato

Solicito a Vossa Excelência o Aditivo de Valor e de Prazo, do Contrato: 66/2019, processo de Inexigibilidade de Licitação nº4/2019, tendo como fornecedor a empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ: 04.368.865/0001-66, lembrando que reajuste no presente contrato onde é considerado de acordo a variação de IGP – DI tendo como percentual de 6,0789%, conforme demonstrativo:

Descrição	Prazo	Valor Mensal	Valor Total
IP DIRETO -150 Mbps	12 MESES	R\$ 3.690,17	R\$ 44.282,04

Justifica-se a necessidade do aditivo, pois se trata de serviço contínuo, tendo para isso base legal, e para dar continuidade nas atividades de prestação de serviço do contratado e pagamentos por parte do contratante se faz necessário tal procedimento.

Atenciosamente,

**Francisco Rogério T. Aguiar**  
Secretario Mun. de Administração

Assunto **Re: Fwd: Contrato nº 04/2019 está com vencimento próximo 02/06/2020 - Copel Telecom x Prefeitura de Campina do Simão**

De <financeiro@campinadosimao.pr.gov.br>

Para <licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br>

Data 14/05/2020 14:27

- Minuta Aditivo Copel Telecom.doc (~133 KB)

Em 12/05/2020 11:00, licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br escreveu:

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Contrato nº 04/2019 está com vencimento próximo 02/06/2020 - Copel Telecom x Prefeitura de Campina do Simão

**Data:** 12/05/2020 10:41

**De:** Corporativo CTE <corporativo.cte@copel.com>

**Para:** "licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br" <licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br>

**Cópia:** Corporativo CTE <corporativo.cte@copel.com>

(~133)

Prezados bom dia !

Contrato nº 04/2019  
IP Direto 100 Mbps  
Mensalidade R\$ 3333,32

Verifiquei que o contrato supracitado vencerá em breve em 02/06/20.

A Copel Telecom manifesta interesse na prorrogação da vigência do mesmo por mais um período de 12 meses.

Observar que o valor mensal deverá ser reajustado pelo índice de reajuste previsto em sua cláusula oitava (IGP-DI).

Considerando a variação do IGP-DI de 6,0789%, o valor passará de R\$ 3333,32 para R\$ 3535,95.

A informação do reajuste, nova vigência e novo valor global devem estar informados no termo aditivo.

Se houver concordância deste órgão favor nos enviar o arquivo eletrônico do termo aditivo por email (sem assinaturas) para iniciarmos os trâmites de visto jurídico e assinaturas.

Como estamos trabalhando homeoffice devido ao COVID-19 é necessário que o trâmite seja eletrônico.

Depois do despacho jurídico, o representante legal da Copel Telecom assinará digitalmente e enviamos por email.

O representante que assinará o documento pela Copel será Lucas Alexandre Krause.

As duas testemunhas e o representante da prefeitura podem assinar tanto digitalmente como à mão.

A renovação do atual contrato deve ser prévia ao vencimento do contrato, precisa chegar com alguns dias de antecedência ao vencimento para dar tempo da análise jurídica e assinaturas.

**Da mesma forma se não houver interesse em renovar a vigência é necessário que nos informem para que possamos programar o cancelamento do link.**

**Se houver interesse em efetuar upgrade de 100 para 150 Mbps haverá acréscimo no valor reajustado passando de R\$ 3535,95 para R\$ 3690,17.**

**O upgrade deverá ser mencionado no termo aditivo.**

Qualquer dúvida ou nova tratativa fico à disposição.

Atenciosamente,

Eliana Celeste Yamaguti

Departamento de Pós Vendas · Atendimento ao Setor Público e Copel

eliana.yamaguti@copel.com

+55 41 3331-3010

R. José Izidoro Biazetto, 158 · Bloco A · Sala 30

CEP 81200-240 - Curitiba · Paraná · Brasil

Confiança é o que liga a gente

Boa tarde

Conforme solicitado, segue a minuta

Att.

Heber Scarpim



# 11ª SERVENTIA NOTARIAL

IGNÉS MARIA PRETTI CAETANO - TABELIÃ

FABRÍCIO PEREIRA GODOY - TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marechal Deodoro, 70 - Térreo, 1º e 2º andares  
CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - CEP 80.010-010

Fone/Fax: (41) 3224-3623

E-mail: tabelionato.notas@terra.com.br

LIVRO

FOLHA

080

491-P

191/192

Protocolo nº 435

11º TABELIONATO



PROCURAÇÃO BASTANTE que faz: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, na forma abaixo:-

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, (17/03/2020), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nestas Notas, perante mim Escrevente Juramentada, compareceu como **outorgante: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A.**, sociedade anônima fechada, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na rua José Izidoro Biazzetto, 158, Bloco A, Mossunguê, Curitiba-PR; com seus Atos Constitutivos e Simplificada da Junta Comercial atualizada de 10/03/2020, devidamente arquivados nestas Notas às fls. 019/020 no livro nº 080; neste ato representada por seu **Diretor Presidente: WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, filho de Paulo Alexandre Paes de Andrade Pedrosa de Oliveira e Rosy Terezinha Bially Pedrosa de Oliveira, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº 5.227.004-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 922.335.979-15 e por seu **Diretor de Finanças: ELOIR JOAKINSON JUNIOR**, brasileiro, solteiro, em união estável, filho de Eloir Joakinson e Natalia Joakinson, contador, portador da Cédula de Identidade nº 6.660.520-5/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 023.868.809-74; **ambos** com endereço profissional na rua Coronel Dulcídio, 800, Batel, Curitiba/PR. Os presentes identificados como os próprios por mim, Escrevente Juramentada, que esta subscrevo, através dos documentos apresentados, acima referidos, e reconheço a identidade das partes e a capacidade para o ato do que dou fé. E aí, pela outorgante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **FELIPE HENRIQUE PUCHIVAILO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 9.428.180-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 065.358.349-48 e **LUCAS ALEXANDRE KRAUSE**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade nº 8.064.886-3/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 044.682.279-58; **ambos** com endereço profissional na rua José Izidoro Biazzetto, 158, Curitiba-PR; aos quais confere poderes amplos e especiais, para o fim especial de, **em conjunto ou separadamente**, em nome da outorgante, assinar contratos de venda de serviços de telecomunicações, no valor máximo de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, firmados pela outorgante com seus clientes; e praticarem, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Vedado expressamente o substabelecimento deste instrumento a terceiros.** A outorgante declara, através de seus diretores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Pela outorgante foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade até a data de **31/03/2021**, expirando, então, a sua validade. Pela outorgante, me foi dito, através de seus diretores finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. **Foi-me apresentada a Guia de Recolhimento sob nº 1400000005592159** expedida pelo Furejuir, comprovando o pagamento do valor de



# 11ª SERVENTIA NOTARIAL

IGNÊS MARIA PRETTI CAETANO - TABELIÃ

FABRÍCIO PEREIRA GODOY - TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marechal Deodoro, 70 - Térreo, 1º e 2º andares  
CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - CEP 80.010-010

Fone/Fax: (41) 3224-3623

E-mail: tabelionato.notas@terra.com.br

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

491-P

191/192

Protocolo nº 435

11º TABELIONATO

**R\$ 19,04, quitada dentro do prazo legal.** A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam, não havendo a necessidade da presença de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas da D.Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CPF 04.368.865/0001-66, HASH N° 2f50.4f60.9474.0ca0.3dea.5619.7978.9aaa.a661.8166 Negativa; CPF 922.335.979-15, HASH N° dfc8.9b43.7b0c.1718.b307.7664.158d.b70b.af58.1471 Negativa; CPF 023.868.809-74, HASH N° 4314.f91f.c1d2.5b4a.7695.49f1.ab2f.40a0.2e60.a7ae Negativa; CPF 065.358.349-48, HASH N° 170f.3943.e15b.eb51.fa57.8f03.feef.2fde.7752.5156 Negativa; CPF 044.682.279-58, HASH N° bffa.5185.88d3.d284.e1aa.2b14.e7b1.0479.e553.0dbc Negativa. Ato protocolado em 17/03/2020 sob nº de ordem 435. Eu, (a.), Roseli Aparecida Calegari da Silva, escrevente juramentada, que lavrei e escrevi. Eu, (a.), Ignês Maria Pretti Caetano, Tabeliã, conferi, subscrevi e dou fé. Emolumentos: R\$76,16, (VRC 394,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$19,04, ISS: R\$3,05, FADEP: R\$3,81, Total: R\$102,86. Selo Digital N° kuqFm.vYTvs.IvDyX, Controle: ANH6s.7ZTxG. (aa.) COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, Representante do Outorgante e COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, ELOIR JOAKINSON JUNIOR, Representante do Outorgante. Ignês Maria Pretti Caetano, Tabeliã. Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, para que bem e fielmente trasladado, na mesma data do seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, *Roseli Aparecida Calegari da Silva*, Roseli Aparecida Calegari da Silva, escrevente juramentada, subscrevo e assino em público e faso.

Em Testº *Roseli Aparecida Calegari da Silva* da Verdade

*Roseli Aparecida Calegari da Silva*  
**Roseli Aparecida Calegari da Silva**  
escrevente juramentada

ROSELI APARECIDA CALEGARI DA SILVA  
JURAMENTADA



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**EXTRATO CONTRATO 66/2019**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2019-PMCS**  
**CONTRATO 66/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA).**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO,** inscrito no CNPJ n.º 01.611.489/0001-09, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Emílio Altemiro Lazzaretti**.

**CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.** inscrita no CNPJ n.º 04.368.865/0001-66, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A, Mossungue, Cep: 81.200-240 Curitiba - PR, neste ato representada por **Marcia Fernanda Baroni Silveira Sinegalia**.

**VALOR: R\$ 39.999,84** (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

**VIGÊNCIA: 17 DE JUNHO DE 2020.**

**DATA ASSINATURA: 18 DE JUNHO DE 2019.**

**FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ**

**Publicado por:**  
**Marcio Vasiak**  
**Código Identificador:C3EC068F**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/06/2019. Edição 1782

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



EXTRATO DE CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2019-PMCS**  
**CONTRATO 66/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA).**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, inscrito no CNPJ n.º 01.611.489/0001-09, com endereço à Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão, PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Ernílio Altemiro Lazzaretti.**

**CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A. inscrita no CNPJ n.º 04.368.865/0001-66, com sede na Rua José Izidoro Blazetto, 158 Bloco A, Mossungue, Cep: 81.200-240 Curitiba - PR, neste ato representada por Marcia Fernanda Baroni Silveira Sinaglia.**

**VALOR: R\$ 39.999,84 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).**

**VIGÊNCIA: 17 DE JUNHO DE 2020.**

**DATA ASSINATURA: 18 DE JUNHO DE 2019.**

**FORO: COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ**

Nº CONTRATO 352823

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, E DE OUTRO O MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**

CONTRATO Nº 04/2019

A **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 90.233.099-28, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, nº 158 – Bloco "A", Mossunguê, em Curitiba - PR, neste ato representada conforme Estatuto Social, aqui denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**, com sede Rua José Pedro Seleme, nº 3516, na cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 01.611.489/0001-09, neste ato representado pelo seu representante legal **Emílio Altemiro Lazzaretti**, inscrito no CPF sob o nº 288.038.419-20, aqui denominada **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato, o qual reger-se-á pela legislação vigente e pelas condições gerais do contrato anexas.

**Cláusula 1ª - OBJETO**

É objeto do presente Contrato o fornecimento de Serviços **IP Direto** em acordo com as definições dos serviços e demais disposições deste Contrato e seus Anexos.

**Cláusula 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente Contrato, como se nele estivesse escrito, os seguintes Anexos:

- Condições Gerais do Contrato – Anexo I
- Formulário de Identificação do Serviço – Anexo II

O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados, por acordo entre as Partes, observando o disposto neste Contrato.

**Cláusula 3ª - FORO**

3.1. As Partes elegem o foro da cidade de Curitiba – Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justas e acordadas, as **Partes** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 03 de junho de 2019.

Pela CONTRATANTE:

  
 \_\_\_\_\_  
**Emílio Altemiro Lazzaretti**  
 Prefeito do Município de Campina do Simão

Pela CONTRATADA:

  
 \_\_\_\_\_  
**Leandro Carlos Oliveira Castro**  
 Gerente Comercial  
 Reg. 802256  
**REPRESENTANTE COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**  
 Copel Telecomunicações S.A

Testemunhas:

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: **HEBER LUIZ SCARPIM**  
 CPF: **649.073.509-10**

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: **Fernanda Censi do Amaral**  
 CPF: **Reg. 803563**  
**053 277 029 - 36**



## ANEXO I

**CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET – IP DIRETO**

As condições abaixo integram o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e Internet – IP DIRETO e devem ser lidas cuidadosamente pelas Partes por ocasião da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1 Fornecimento do serviço IP DIRETO (Internet Protocol) disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, conforme as definições e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES:**

2.1. Serviço IP DIRETO.

Serviço de interconexão com a rede mundial Internet, compreendendo:

- a) Porta de Serviço IP;
- b) TAS – Transporte de comunicação de dados;
- c) Interface Física;
- d) Faixa de endereços IP;
- e) Velocidade(s) ou largura(s) de banda Nominal e Garantida.

2.2. Portas de Serviço IP

É a interface lógica existente na Rede de Serviços IP da **CONTRATADA**, onde são configuradas a(s) velocidade(s) Nominal e Garantida.

2.3. TAS – Transporte de comunicação de dados (Serviço de Telecomunicações)

É o canal de comunicação de dados interconectando a porta de Serviço IP (localizada na rede de Serviços IP da **CONTRATADA**) e a interface física (localizada nas dependências da **CONTRATANTE**) ao qual é atribuído a Velocidade Nominal e Garantida.

2.4. Interface Física

É a interface física, disponibilizada nas dependências da **CONTRATANTE** para conexão dos seus equipamentos, associada à Porta de Serviços IP.

2.5. Velocidade Nominal

É a velocidade máxima suportada pelo serviço IP DIRETO solicitado pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo II.

2.6. Velocidade Garantida

Corresponde à largura de banda garantida solicitada pela **CONTRATANTE** e definidas no Anexo II que a **CONTRATADA** alocará para uso exclusivo da **CONTRATANTE**, dentro da sua infraestrutura de Rede de Serviços IP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZOS DE OPERAÇÃO:**

3.1. Vigência

O prazo de vigência do Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s) – Anexo II.



### 3.2. Renovação

A critério da Administração Contratante, segundo sua conveniência e necessidade, o presente contrato poderá ser prorrogado e aditivado, se houver concordância da contratada, conforme estabelece art. 57, inciso II da lei 8666/93.

### 3.3. Prazos de Operação

Os prazos de operação indicados no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s), Anexo II, serão prorrogados conforme item 3.2. Outrossim, as **Partes** deverão comunicar formalmente uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as decisões de não prorrogação dos prazos referidos.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E ENCARGOS

As **Partes** convencionam que os pagamentos serão feitos mensalmente, devendo a **CONTRATADA** fornecer à **CONTRATANTE** a fatura para pagamento em Instituição Bancária com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data de vencimento.

### 4.1. Valores

4.1.1. O preço mensal do serviço contratado será o valor indicado e constante no Anexo II, ao qual encontram-se inclusos os impostos, conforme a legislação aplicável. A criação, alteração, modificação e/ou extinção de tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou para-fiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou modificadas as alíquotas dos atuais, dada nova interpretação pelo Fisco Municipal, Estadual e/ou Federal, serão aplicados sobre os preços do Serviço.

4.1.2. O valor global estimado do presente Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s), Anexo II.

4.1.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante no Anexo II.

4.1.4. Ao valor referido no item 4.1.1 será acrescido, se houver, o parcelamento mensal da taxa de acesso, cujo valor mensal, acrescido dos impostos, e prazo de pagamento constarão do Anexo II.

4.1.5. Ao valor do item 4.1.1 será acrescida a taxa de instalação, cujo valor e prazo de pagamento constarão do Anexo II.

4.1.6. Os valores relativos a serviços de reinstalações, remanejamentos, mudanças e retiradas eventualmente solicitadas pela **CONTRATANTE** serão cobrados 30 (trinta) dias após a execução, mediante orçamento prévio aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.1.7. Em havendo alterações de endereço de entrega do serviço contratado, a importância a ser paga terá valor correspondente à topologia atualizada, consoante as solicitações da **CONTRATANTE**, respeitando-se o cálculo pró-rata dia da vigência das alterações.

### 4.2 Reajuste

Os valores referidos no item 4.1.1 serão reajustados de acordo com o seguinte critério:

A cada 12 (doze) meses ou em periodicidade diferente, desde que permitido pela legislação aplicável, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas **Partes** para substituí-lo.

### 4.3 Encargos por Atraso no Pagamento

4.3.1. O não pagamento dos valores mensais devidos à **CONTRATADA**, na data de vencimento, sujeitará a **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:



4.3.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura.

4.3.1.2. Atualização do valor devido do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, corrigida pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), pelo período de atraso, inclusive pró-rata dia, ou na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outros critérios que venham a substituí-lo por força da lei.

4.3.1.3. Ocorrendo inadimplência por parte da **CONTRATANTE** por período superior a 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da obrigação, a **CONTRATADA**, poderá suspender/interromper e/ou encerrar os serviços, bem como recolher seus equipamentos, cobrando os valores devidos pela **CONTRATANTE**, assim como quaisquer perdas e danos que possa a **CONTRATADA** ter sofrido em decorrência da inadimplência da **CONTRATANTE**.

4.3.1.3.1. Na hipótese de ocorrer o contido no item 4.3.1.3, não haverá a obrigatoriedade da comunicação e/ou notificação prévia e expressa por parte da **CONTRATADA** para suspensão, interrupção e/ou encerramento dos serviços.

4.3.2. Qualquer recebimento de valores realizado pela **CONTRATADA** fora dos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato será considerado como mera liberdade e tolerância, não importando em novação do estipulado na cláusula sexta em questão.

4.4. Início do faturamento dos serviços.

4.4.1. O início do faturamento dos serviços corresponde à data de ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

4.4.2. A data de ativação dos serviços é aquela em que se encerram os testes de aceitação conjuntos definidos em 6.1.1.

4.4.2.1. Na impossibilidade da **CONTRATANTE** realizar/participar dos testes de ativação em conjunto, no momento da entrega dos circuitos, a **CONTRATADA** executará os testes unilateralmente, e os serviços serão considerados como ativados e aceitos.

4.4.3. Após a realização dos procedimentos de testes de ativação, a **CONTRATADA** emitirá um termo de ativação do Serviço.

4.4.4. A **CONTRATANTE** poderá contestar por meio de correspondência registrada, a ativação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação, sendo que após este prazo, os serviços serão considerados ativos, não cabendo qualquer contestação e reclamação posterior relativa à data de ativação dos serviços.

4.4.5. A **CONTRATADA** somente aceitará contestações e reclamações da ativação dos serviços quando os mesmos não estiverem atendendo às características constantes do presente Contrato.

4.4.6. Mesmo que a **CONTRATANTE** não atenda os requisitos técnicos e operacionais sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no presente Contrato, e dentro do prazo previsto no Anexo II para a ativação respectiva, a **CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar o faturamento assim que os serviços sejam disponibilizados para a **CONTRATANTE**, independentemente de sua utilização ou não.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

5.1. Estas condições integram o Contrato, onde encontram-se as informações pertinentes aos serviços contratados, bem como a identificação da **CONTRATANTE**, entre elas:

Razão Social, Endereço Completo, Representante Legal;  
Endereço para conexão;  
Velocidade ou largura de banda nominal e garantida;  
Interface Física;  
Preços dos serviços;  
Prazo de Operação.



<b>CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:</b>
---

6.1. Obrigações e responsabilidades comuns da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

6.1.1. Executar, em conjunto, testes de aceitação dos Serviços, no momento da ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

6.1.2. Documentar as comunicações entre as Partes sempre por escrito e quando verbais, por razões de ordem prática ou de caráter urgente, confirmar por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.2.1. Prover o serviço de Interconexão à rede mundial Internet, conforme os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo II.

6.2.2. As atuações da **CONTRATADA**, inclusive para correções de falhas, restringem-se à sua infraestrutura de telecomunicações a Rede de Serviços até a interface física, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistemas da **CONTRATANTE**.

6.2.3. Atender às reclamações da **CONTRATANTE** sobre falhas e corrigir em até 10 (dez) horas, sem ônus à **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidades desta.

6.2.4. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.

6.2.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, modificações estas que não acarretarão ônus para a **CONTRATANTE**. Excetua-se da necessidade de aviso prévio as intervenções realizadas durante os períodos caracterizados como "janela de manutenção".

6.2.5.1. A "Janela de Manutenção" é caracterizada pelo período compreendido entre 03h00 e 06h00 da manhã.

6.2.6. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do serviço, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida no presente Contrato. As modificações deverão ser comunicadas por escrito à **CONTRATANTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. As modificações serão efetuadas pela **CONTRATADA** sempre que elas se façam necessárias, devido à atualização de programas, equipamentos e soluções tecnológicas utilizadas na sua Rede de Serviços.

6.2.7. A **CONTRATADA** não será responsável por acessos não autorizados a facilidade e/ou equipamentos da **CONTRATANTE** ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações da **CONTRATANTE**.

6.2.8. A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer perdas, danos, consequências ou quaisquer outros danos indiretos sob égide deste Contrato.

6.2.9. A **CONTRATADA** garante a alocação exclusiva da Velocidade Garantida em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial IP pela **CONTRATANTE**, ficando condicionada ao desempenho momentâneo dos demais backbones da Rede Internet Mundial.

6.2.10. A **CONTRATADA** não assegura e/ou garante fornecimento integral da Velocidade Nominal em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial IP pela **CONTRATANTE**, ficando condicionada à disponibilidade momentânea da sua Rede de Serviços e/ou Rede Internet Mundial.

6.3. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.3.1. Permitir o acesso de empregados ou prepostos da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a fiscalização das quantidades dos serviços em operação e em cobrança, manutenção e conservação dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, devendo tomar as providências administrativas que garantem o livre exercício de tais atividades.



6.3.2. Prover, instalar e manter a infraestrutura necessária ao serviço contratado, incluindo configurações de seus equipamentos da rede interna, reservando área para instalação dos equipamentos de conexão da **CONTRATADA**, bem como fornecimento de energia para os equipamentos ali instalados, às suas expensas.

6.3.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade observada no serviço contratado, sendo que o prazo previsto em 6.2.3. terá seu início a contar do recebimento desse comunicado pela **CONTRATADA**.

6.3.4. A **CONTRATANTE** se compromete a não utilizar os serviços de maneira indevida ou fraudulenta, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam. Para os fins do presente instrumento contratual, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:

6.3.4.1. Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento.

6.3.4.2. Acesso à alteração ou destruição de quaisquer informações de outro usuário da Rede Mundial Internet, através de qualquer meio ou equipamentos, ou a tentativa de fazê-los.

6.3.4.3. Interferência com o uso dos serviços por outros clientes ou usuários autorizados, ou em violação da lei ou em auxílio a qualquer meio ilegal.

6.3.4.4. Comercialização, cessão ou transferência de serviço contratado a terceiros, ou parte deste, em desacordo com a legislação.

6.3.5. Não alterar, ajustar ou efetuar reparos nos serviços. Caso tais alterações, ajustes ou reparos sejam efetuados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, incluindo quaisquer obrigações de garantia ou indenização perante a **CONTRATANTE**, referentes aos serviços, e a **CONTRATANTE** será responsável perante a **CONTRATADA** pelos custos ou perdas e danos por ela incorridos.

6.3.6. Registrar e manter seus dados cadastrais atualizados perante os órgãos vigentes reguladores da Internet Brasileira, responsabilizando-se pelas consequências oriundas da utilização dos endereços IP fornecidos pela **CONTRATADA**.

6.3.7. Responder aos Órgãos Reguladores da Internet Brasileira ou a terceiros por incidentes de segurança da rede, quando solicitados, inclusive com a implementação de correções em seus sistemas quando se fizer necessário.

6.3.8. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, através do Centro de Operações, utilizando a central de atendimento telefônico da **CONTRATADA** definido no item 11.7 das Condições Gerais do presente Contrato, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho do Serviço.

6.3.9. O provimento de acesso à Rede Mundial Internet, pela **CONTRATADA**, não inclui mecanismos de segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade desta a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação.

6.3.10. A conexão do serviço IP DIRETO com outros serviços de telecomunicações deverá ser efetuada em conformidade com a regulamentação de telecomunicações expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTOS COMPULSÓRIOS

7.1. A **CONTRATADA** concederá descontos por interrupções no serviço contratado, cujas causas sejam atribuíveis à própria **CONTRATADA**, desde que verificados as paralisações por período de tempo superior ao previsto em 5.2.3 e de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VM}{720} \times n, \text{ onde:}$$

VD = Valor do desconto;  
VM = Valor do serviço mensal;



n = Quantidade de unidades de períodos de 60 (sessenta) minutos excedentes ao previsto em 5.2.3.

7.2. Os períodos adicionais de interrupção maiores ou iguais a 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 60 (sessenta) minutos.

7.3. O valor do desconto será aplicado no mês subsequente, com base no valor vigente do serviço no mês da ocorrência da interrupção.

7.4. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

7.4.1. Interrupções programadas pela **CONTRATADA** para testes, ajustes, manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço objeto deste Contrato, desde que devidamente informadas à **CONTRATANTE** com antecedência definida no item 6.2.5.

7.4.2. Interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura ou operação inadequada por parte da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.4.3. Realização de alterações em equipamentos ou configurações quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.

7.4.4. Quando por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às suas dependências, conforme 6.3.1.

7.4.5. Quando a indisponibilidade do serviço ocorrer dentro do período definido como "janela de manutenção", conforme 6.2.5.1.

#### CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES E RELOCAÇÕES

8.1. Quaisquer alterações nas especificações do Serviço contratado, bem como alteração de equipamentos e acessórios sem autorização expressa da **CONTRATADA** implicará em multa de 10 (dez) vezes o valor da fatura mensal, sem prejuízo do disposto no item 10.1, do presente Contrato.

8.2. As solicitações da **CONTRATANTE** que acarretem alterações na topologia, endereço e/ou características, em relação à situação inicialmente acordada, estarão sujeitas à apreciação da **CONTRATADA** pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, para avaliação da viabilidade da solicitação.

8.3. Sobre a solicitação de alterações de Endereços e Topologia consideradas viáveis, a **CONTRATADA** terá prazo de 60 (sessenta) dias para a implantação das mesmas, as quais sujeitarão a **CONTRATANTE** ao pagamento de nova taxa de acesso para o novo endereço contratado, sem que esta alteração represente quitação de eventuais prestações ainda devidas pela contratação anterior.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações, de acordo com as disposições do art. 79 a 80 da Lei 8.666/93:

9.1. Por mútuo acordo entre as Partes.

9.2. Em razão da falência e/ou concordata de uma das Partes.

9.2.1. No caso da rescisão do Contrato com base nos dois itens anteriores (9.1 e 9.2), não haverá obrigação das **Partes** de ressarcir uma a outra.

9.3. Por uma das **Partes**, caso a outra **Parte** venha descumprir as condições definidas no presente Instrumento Contratual. Neste Caso, a **Parte** que der causa à rescisão do Contrato em razão do descumprimento contratual incidirá nas penalidades (aplicando os percentuais adotados) estabelecidas no item 9.4.1.

9.4. Por qualquer uma das **Partes**, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.



9.4.1. A **Parte** solicitante da rescisão, nos termos do item 9.3, será obrigada a ressarcir a outra em 20% (vinte por cento) do valor total residual a cumprir conforme prazo definido no item 4.1.2.

9.5. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as **Partes**, após o cumprimento das respectivas obrigações até então vencidas, firmarão Termo de Rescisão, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste instrumento.

9.6. Em hipótese alguma a rescisão do presente Contrato desobrigará o **CONTRATANTE** do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** em função dos serviços prestados anteriormente à rescisão.

9.7. Em caso de término ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a cessar imediatamente o uso de eventuais informações proprietárias ou confidenciais relacionada a este Contrato, bem como de quaisquer códigos, acesso ou endereços fornecidos pela **CONTRATADA**, em virtude dos serviços, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PERDAS E DANOS

10.1. A **Parte** que comprovadamente causar danos aos equipamentos e/ou instalações da outra **Parte**, a qualquer momento, incluindo, durante as fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do Serviço, será responsável pelo ressarcimento dos custos de reparação dos equipamentos e/ou das instalações.

10.2. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, deverão ser indenizadas quaisquer perdas, danos diretos e despesas comprovadas, salvo o disposto no item 10.3, causadas por uma das **Partes** a outra **Parte**, seja por si ou por seus empregados, prepostos, agentes ou terceiros contratados para a execução do presente Contrato.

10.3. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela **Parte** prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos, força maior ou caso fortuito, insucessos comerciais e lucros cessantes.

10.4. Salvo expressa disposição legal ou regulamentar em contrário, as **Partes** concordam que não serão responsabilizadas por eventuais danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como lucros cessantes.

10.5. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.1 a 10.4, uma **Parte** será responsável perante a outra por todas as perdas e danos diretos que causar, sempre que resultantes de conduta ou omissão culposa e/ou dolosa, devidamente comprovada na forma da lei.

10.6. Em nenhuma hipótese, os valores devidos em razão de danos causados, insucessos comerciais, lucros cessantes, e outros, sejam de que natureza for, serão superiores ao valor global do Contrato, referido no Anexo II.

10.7. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.7.1. A **Parte** que for afetada por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estipulado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

10.7.2. Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a **Parte** afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

10.7.3. Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das **Partes**, a **Parte** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os atendimentos realizados pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, nos quais não se detectem e/ou confirmem a existência de anormalidades a serem sanadas no serviço contratado, serão



cobrados como visitas técnicas, no percentual de 20 % (vinte por cento) calculado sobre o valor da taxa de instalação prevista no item 4.1.5, das presentes Condições Gerais do Contrato.

11.2. O disposto neste Contrato poderá ser revisto consoante alterações supervenientes da legislação.

11.3. Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das **Partes**, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **Parte**, não afetará direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

11.4. As **Partes** não poderão, sem a prévia e expressa autorização da outra **Parte**, ceder, transferir e/ou subcontratar, parcial ou totalmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que venham a adquirir e/ou assumir por força do presente Contrato.

11.5. A subcontratação, se e quando admitida expressamente, não eximirá a **Parte** que der causa da responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato em destaque.

11.6. As **Partes** reconhecem o presente Contrato como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

11.7. O número da central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas da COPEL TELECOM é 0800 41 41 81 e o endereço eletrônico é o [www.copeltelecom.com](http://www.copeltelecom.com).

11.8. A celebração deste Contrato não implica a cessão ou transferência à **CONTRATANTE** ou a terceiros de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou informações confidenciais da **CONTRATADA** e/ou fornecedores desta.

11.9. As cláusulas do Contrato, bem como de seus Anexos I e II, que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas à remuneração, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão do Contrato.

11.10. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição do Contrato ser declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUB-ROGAÇÃO

12.1. O presente Contrato obriga as **Partes** por si e seus sucessores. Em caso de transferência da autorização da **CONTRATADA**, bem como de reestruturação societária das **Partes**, sub-roga-se à entidade sucessora todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFIDENCIALIDADE

13.1. As **Partes** obrigam-se a manter e fazer com que seus empregados e representantes mantenham em confidencialidade informações sigilosas e sensíveis (informações proprietárias) de qualquer natureza a que venham a ter conhecimento em razão deste Contrato, na medida em que a confidencialidade tenha sido indicada ou se resultar inequivocamente da própria natureza das informações.

13.2. Cada **Parte** se obriga a respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta e informar de imediato cada um deles, qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

13.3. Cada **Parte** se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual e negocial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra **Parte** e/ou fornecedores desta, conforme o caso.

13.4. Cada **Parte** adotará medidas de proteção das informações relativas aos serviços, tão ou mais rigorosas do que aquelas adotadas pela outra **Parte**, para evitar que essas informações sejam de qualquer



modo violadas, divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer maneira transferidas pela **Parte** em questão, seus diretores, empregados, prepostos ou quaisquer terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de Curitiba (PR) como foro competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justas e acordadas, as **Partes** rubricam as presentes condições, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.


**ANEXO II - FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) - IP Direto**

Contratante: Município de Campina do Simão	SERVIÇO: IP DIRETO
Município: Campina do Simão	Endereço: Rua José Pedro Seleme, 3516

PONTO DE CONEXÃO		DADOS DO SERVIÇO					
Município	Endereço	Velocidade	Prazo	Taxa de Instalação (R\$)	Taxa de Acesso (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Código do Enlace
Campina do Simão	Rua José Pedro Seleme, 3516	100Mbps	12 meses	0,00	0,00	3.333,32	352823

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 39.999,84 (Trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)

Para pagamento do presente contrato, serão utilizados recursos do município consignados na seguinte dotação orçamentária:

- 3.3.90.30.00.00

Processo licitatório de inexigibilidade de licitação nº 04/2019.

Curitiba, 03 de junho de 2019.

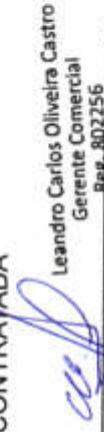
Pela CONTRATANTE



**Emilio Altemiro Lazzaretti**

Prefeito do Município de Campina do Simão

Pela CONTRATADA



Leandro Carlos Oliveira Castro  
Gerente Comercial

Reg. 802256

**REPRESENTANTE COPEL TELECOM**

Copel Telecomunicações S.A

Testemunhas



Nome: **HEBER LUIZ SCARPIN**  
CPF:



Nome: **Fernanda Censi do Amaral**  
CPF:

Reg. 803563

**053 277 029-36**



**Publicado por:**  
Daniel Lucas dos Santos Mattos  
**Código Identificador:**65BFBB1F

**39.999,84** (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Campina do Simão - PR, quatorze dias de maio de 2019.

**EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcio Vasiak

**Código Identificador:**98AB226C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 134/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA/PR E A EMPRESA TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS MUNICIPAIS – ETAPA II.

O MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 17 de Dezembro, Nº 149, inscrito no CNPJ Nº 75.771.279/0001-06, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO WILSON MENDES, portador da Carteira de Identidade/R.G. Nº 761.650-3-SSP-PR e do CPF/MF Nº 045.433.009-04 e a empresa TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.481.987/0001-03, com sede na Avenida Contorno Sul, na cidade de Apucarana - PR, neste ato representada pelo Sr. Adir Silva Moreno, inscrito no CPF n.º 205.248.039-00, residente e domiciliado na cidade de Apucarana - PR, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo Contrato Nº 134/2018, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do Contrato nº 134/2018 será prorrogado por mais 90 (noventa) dias, contados de 27 de maio de 2019 até 25 de agosto de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais não conflitantes com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Califórnia/PR, 14 de maio de 2019.

<b>PAULO WILSON MENDES</b>	<b>TAPALAM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA</b>
Assinatura	Contratada
	Representante Legal

Testemunhas:

**Publicado por:**  
Daniel Lucas dos Santos Mattos  
**Código Identificador:**F6B5CF56

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO PP 21/2019**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**OS LOTES/ITENS ABAIXO DE 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), SERÃO EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DO ART. 3º, ART.18 E ART.48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, LEI COMPLEMENTAR 147/2014, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 09/2010 E LEI MUNICIPAL 605/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019-PMCS**

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal 3.555/2000, Lei Complementar n.º 147/2014, torna público que fará realizar-se às **09:00** horas do dia **28 DE MAIO DE 2019**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua José Pedro Seleme, 3516, Cep: 85.148-000, Campina do Simão - Paraná, fone n.º (42) 3634-8000, a licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2019-PMCS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO LICENCIAMENTO MENSAL DE SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS TÉCNICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura <http://www.campinadosimao.pr.gov.br/> e/ou solicitado através do e-mail: [licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br](mailto:licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br).

**Campina do Simão, 14 de maio de 2019.**

**EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcio Vasiak

**Código Identificador:**6D598086

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP 18/2019**

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 18/2019-PMCS**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público a **Homologação** do procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial N.º 18/2019-PMCS** cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BATERIAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL**, e **Adjudicação** de acordo com a ata e parecer jurídico, à empresa **EDINO JOSIEL SENIK PEÇAS**, inscrita no CNPJ sob nº **10.855.508/0001-25**, vencedora do **Item 1, 2, 4 e 5**, com valor total de **R\$ 34.157,00** (trinta e quatro mil cento e cinquenta e sete reais) e a empresa **E. SCHON – ME** inscrita no CNPJ sob nº **19.638.917/0001-44**, vencedora do **Item 3**, com valor global de **R\$ 23.970,00** (vinte e três mil novecentos e setenta reais).

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 4/2019**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 4/2019-PMCS**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de Licitação n.º 4/2019**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA)”** e **ADJUDICO** o objeto da empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.** inscrita no CNPJ n.º **04.368.865/0001-66** vencedora, com valor global de **R\$**


[Voltar](#)

### Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Numero edital/processo*	4/2019
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA)
Dotação Orçamentária*	0900126782260120513390390000
Preço máxima/Referência de preço - R\$*	39.999,84
Data Publicação Termo ratificação	14/05/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	*
Há cota de participação para EPP/ME?	* Percentual de participação:
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	*
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	*
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 4090359988 (Login)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 4/2019-PMCS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a **Inexigibilidade de Licitação n.º 4/2019**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA)”** e **ADJUDICO** o objeto da empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.** inscrita no CNPJ n.º **04.368.865/0001-66** vencedora, com valor global de **R\$ 39.999,84** (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

Campina do Simão - PR, quatorze dias de maio de 2019.

  
Emilio Altamiro Lazzaretti  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
Estado do Paraná.

**Portaria nº. 04, de 01 de Fevereiro de 2018.**

Nomeia os Membros da  
Comissão Permanente de  
Licitação Exercício 2018.

O Prefeito Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação em vigor;

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação Exercício 2018 do Município de Campina do Simão:

**I - Membros Titulares**

Presidente: Anderson Scheller

Membro: Jungles Aurelio Marcondes

Membro: Neuza Aparecida Nascimento Bortolanza

**II - Membros Suplentes:**

Heber Luiz Scarpim

Vilso Fogaça

Art. 2º Os Membros da Comissão Permanente de Licitação estão autorizados a autenticar todos os documentos referentes ao Processo Licitatório.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Registre-se e publique-se em, 01 de Fevereiro de 2018.

<b>PUBLICADO</b>	
EM 01/02/2018	
<input checked="" type="checkbox"/>	ORGÃO OFICIAL
EDIÇÃO Nº 1439	
<input type="checkbox"/>	MURAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	

  
**Emilio Altemiro Lazzaretti**  
**Prefeito Municipal**



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO**

Pelo presente documento, conforme determina a Lei 8666/93, artigo 25 e incisos, justificamos a escolha do fornecedor **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S. A.** inscrita no CNPJ n.º **04.368.865/0001-66**, tendo em vista ser empresa capaz de prestar os serviços ora pretendido de forma imediata (interesse na contratação e regularidade fiscal em dia) e, também, tendo em vista que os fornecedores são representantes comerciais exclusivos e também pela pesquisa de valores comerciais, com preço dentro dos parâmetros praticados no mercado nacional (**R\$ 39.999,84**).

Campina do Simão - Pr, 14 de maio de 2019.

  
**Emilio Ademiro Lazzaretti**  
Prefeito Municipal

  
**Heber Luiz Scarpim**  
Departamento de Finanças



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PEDIDO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Pelo Departamento de Administração, através do memorando 39/2019, datado de 08.04.2019, firmado pelo Sr. **Francisco Rogério Teixeira Aguiar**, foi solicitado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA)**, o qual poderá ter um custo maior do que os benefícios que dele poderão advir, caso seja objeto de um procedimento licitatório comum, devido ao baixo valor de compra.

Nestes termos, solicitamos ao departamento de administração que encaminhe o procedimento com a máxima urgência para análise e tomada de providências, com consultas aos fornecedores cadastrados junto ao departamento de compras e licitações e posterior envio ao departamento jurídico, para verificação da possibilidade de realizar-se procedimento com inexigibilidade de licitação.

Campina do Simão - Pr, 14 de maio de 2019.

  
**Emilio Altemiro Lazzaretti**  
Prefeito Municipal

  
**Francisco Rogério Teixeira Aguiar**  
Secretaria de Administração

**PARECER JURÍDICO – INEXIGIBILIDADE**

**ASSUNTO:** Fase interna de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de IP Direto (Produto de acesso à Internet com alta qualidade por meio de Fibra Óptica), cuja finalidade visa a atender demanda da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, visando à celeridade e qualidade dos serviços para o município de Campina do Simão.

Em análise aos atos de desencadeamento de procedimento de **LICITAÇÃO**, memorando da Secretaria Municipal de Administração nº **039/2019**, onde o Secretário Municipal Sr. Francisco Rogério T. Aguiar, em data de 08 de abril de 2019, solicitou a abertura de procedimento para a **“contratação de empresa especializada em serviços de telecomunicação (Internet)”** apresentando justificativa, conforme documentação em anexo. Sendo, que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 11 de abril de 2019.

Seguindo despacho do Chefe do Executivo, foi encaminhado ao departamento de Contabilidade o procedimento, o qual retornou através do memorando nº 031/2019, com informações afirmando que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de R\$ 39.999,84 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme faz prova os documentos acostados.

Pois bem;

O art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, que trata sobre a inexigibilidade de licitação, assim dispõe:

– **“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de**



**atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”.**

O artigo referido arrola em seus incisos alguns exemplos de situações mais correntes. Ressalte-se que, diversamente da lista de hipóteses de dispensa, que é taxativa, não permite ampliação, o rol do artigo 25 é meramente exemplificativo, de forma que basta a constatação de inviabilidade de competição para se configurar a inexigibilidade em outros casos.

No caso presente vislumbra-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que se trata de um produto com notória qualidade, não restando dúvidas de que as suas manutenções, atualizações e atendimentos técnicos caberiam, obviamente, à empresa (Copel Telecomunicações S.A.) que forneceu/desenvolveu o referido serviço.

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Inexigibilidade, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de inexigibilidade ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia.

**S.M.J., é o Parecer.**

Campina do Simão, 10 de maio de 2019.



Carlos José Sebrenski

OAB/PR 27.644



**MEMORANDO:** 031/2019 – Contabilidade    Campina do Simão, 11 de abril de 2019.

**DE:** DEPTO DE CONTABILIDADE  
**PARA:** DEPTO. JURÍDICO

Em atenção ao ofício expedido pelo Senhor Prefeito Municipal informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar as etapas do processo de despesa das obrigações decorrentes **da contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de ip direto (internet fibra óptica)**, sendo que o empenho, liquidação e posterior pagamento no valor aproximado de R\$ 39.999,84 será efetuado através da Dotação Orçamentária:

**Órgão: 03 – Secretaria de Administração e Planejamento**

Código da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Conta Despesa: 300

Conta Despesa: 390

**Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Finanças**

Código da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Conta Despesa: 480

**Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação**

Código da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Conta Despesa: 610

Conta Despesa: 640

Conta Despesa: 710

Conta Despesa: 860

Conta Despesa: 870

Conta Despesa: 880

Conta Despesa: 1080

Conta Despesa: 1110

**Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde**

Código da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Conta Despesa: 1220

Conta Despesa: 1290

Conta Despesa: 1370

Conta Despesa: 1420

Conta Despesa: 1530

Conta Despesa: 1540

Conta Despesa: 1630

Conta Despesa: 1670

**Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social**

Código da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica



Conta Despesa: 1696  
Conta Despesa: 1710  
Conta Despesa: 1830  
Conta Despesa: 1880  
Conta Despesa: 1920  
Conta Despesa: 1960  
Conta Despesa: 2000  
Conta Despesa: 2040  
Conta Despesa: 2130  
Conta Despesa: 2190  
Conta Despesa: 2230

**Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Agricultura**

Código da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
Conta Despesa: 2340

**Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo**

Código da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
Conta Despesa: 2500  
Conta Despesa: 2510  
Conta Despesa: 2520  
Conta Despesa: 2530  
Conta Despesa: 2540

**Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Código da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
Conta Despesa: 2680

  
**JULIANO MEXKO**

Departamento de Contabilidade



**MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**  
**CNPJ: 01.611.489/0001-09**  
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000  
Estado do Paraná

055

MEMORANDO COMPRAS

Campina Do Simão-Pr, 11 de abril de 2019.

DE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PARA:  
Emílio Altemiro Lazzaretti  
PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA).

Senhor prefeito, conforme solicitação da secretaria municipal de Administração, onde a mesma solicita a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA)**, informo a vossa senhoria o valor da solicitação:

SOLICITAÇÃO N° 41- ADMINISTRAÇÃO

R\$ 39.999,84

Cordialmente,

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



# Município de Campina do Simão

## Solicitação 41/2019

### Termo de Referência

054

Fluoridante

Página:1

<b>Solicitação</b>				
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Nº solicitante</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<b>41</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	3	11/04/2019	1
<b>Solicitante</b>			<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>		<i>Número</i>	
4265-0	Francisco Rogerio Teixeira Aguiar		0/2019	
<b>Local</b>			<b>Pagamento</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
3	Secretaria de Administração e planejamento		MENSAL	
<b>Órgão</b>			<b>Pagamento</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>		<i>Forma</i>	
03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		MENSAL	
<b>Entrega</b>			<b>Prazo</b>	
<i>Local</i>			<i>Prazo</i>	
PAÇO MUNICIPAL			30 Dias	

**Descrição:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA)

**Justificativa:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA)

**Lote**

001 Lote 001

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor</b>
015803	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IP DIRETO (INTERNET FIBRA ÓPTICA) COM VELOCIDADE DE 100MBPS, ACESSO ÓPTICO DE 300 M	MES	12,00	3.333,32	39.999,84
				<b>TOTAL</b>	<b>39.999,84</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>39.999,84</b>



MEMORANDO 2019-PMCS

Campina Do Simão-Pr, 11 de abril de 2019.

**DE: Emílio Altemiro Lazzaretti**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PARA: DEPARTAMENTO DE COMPRAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**  
**DEPARTAMENTO JURÍDICO**  
**COMISSÃO LICITAÇÃO.**

Preliminarmente à autorização solicitada mediante memorando, para **Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de IP Direto (Internet Fibra Óptica)**, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à elaboração e pesquisa de preço estimado para a contratação, pelo setor de compras;
- 2- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 3 - à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 4- à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 5- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 04 acima;

Cordialmente,

  
**Emílio Altemiro Lazzaretti**  
PREFEITO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

### Estado do Paraná

Memorando: 039/2019

Campina do Simão, 08 de Abril de 2019.

**Ao:** Prefeito Municipal – Emílio Altemiro Lazzaretti

**Assunto:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de telecomunicação (Internet).

Recebido em 11/04/2019

Senhor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência, a Contratação de Empresa Especializada na em Telecomunicações, (internet), sendo com **Velocidade de 100 Mbps, Acesso Optico de 300 m, com valor de R\$ 3.333,32**, conforme proposta em anexo

A necessidade deste serviços é de fundamental importância, pois se trata de uma ferramenta de trabalho indispensável para a administração municipal, sendo que necessitamos de uma serviços de boa qualidade qual atenda nossa demanda de trabalho.

#### Dotações Orçamentarias:

##### **03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

001 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CONTA DESPESA: 230

FONTE DESPESA: 000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00.00

##### **03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

002 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

CONTA DESPESA: 370

FONTE DESPESA: 000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00.00

##### **08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

001 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

CONTA DESPESA: 2310

FONTE DESPESA: 000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00.00

##### **09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**

001 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

CONTA DESPESA: 2430

FONTE DESPESA: 000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00.00

##### **09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**

001 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

CONTA DESPESA: 2470

FONTE DESPESA: 512

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00.00

##### **9 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**

001 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

CONTA DESPESA: 2460

FONTE DESPESA: 510

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00.00

09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO  
001 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
CONTA DESPESA: 2450  
FONTE DESPESA: 507  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00.00

09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO  
001 DEPARTAMENTO DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
CONTA DESPESA: 2440  
FONTE DESPESA: 504  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.30.00.00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CONTA DESPESA: 1350  
FONTE DESPESA: 498  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CONTA DESPESA: 1400  
FONTE DESPESA: 495  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CONTA DESPESA: 1490  
FONTE DESPESA: 303  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CONTA DESPESA: 1200  
FONTE DESPESA: 494  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CONTA DESPESA: 1270  
FONTE DESPESA: 494  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CONTA DESPESA: 1610  
FONTE DESPESA: 494  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CONTA DESPESA: 1650  
FONTE DESPESA: 497  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CONTA DESPESA: 1680  
FONTE DESPESA: 370  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CONTA DESPESA: 1480  
FONTE DESPESA: 000  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

CONTA DESPESA: 600  
FONTE DESPESA: 107  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
CONTA DESPESA: 690  
FONTE DESPESA: 102  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
CONTA DESPESA: 790  
FONTE DESPESA: 000  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
CONTA DESPESA: 800  
FONTE DESPESA: 103  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
CONTA DESPESA: 810  
FONTE DESPESA: 104  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
CONTA DESPESA: 980  
FONTE DESPESA: 000  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
CONTA DESPESA: 990  
FONTE DESPESA: 000  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
CONTA DESPESA: 1000  
FONTE DESPESA: 000  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
CONTA DESPESA: 1070  
FONTE DESPESA: 000  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
001 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO  
CONTA DESPESA: 1090  
FONTE DESPESA: 000

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

07 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
002 FUNCOD MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTA DESPESA: 1690  
FONTE DESPESA: 790  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

07 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
002 FUNCOD MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTA DESPESA: 1790  
FONTE DESPESA: 000  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

07 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
002 FUNCOD MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTA DESPESA: 1890  
FONTE DESPESA: 767  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

07 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
002 FUNCOD MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTA DESPESA: 1900  
FONTE DESPESA: 744  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

07 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
002 FUNCOD MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTA DESPESA: 1940  
FONTE DESPESA: 717  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

07 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
002 FUNCOD MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTA DESPESA: 1980  
FONTE DESPESA: 759  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

07 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
002 FUNCOD MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTA DESPESA: 2020  
FONTE DESPESA: 794  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

07 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
002 FUNCOD MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTA DESPESA: 2110  
FONTE DESPESA: 0000  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

07 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
002 FUNCOD MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTA DESPESA: 2170  
FONTE DESPESA: 0000  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

07 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
002 FUNCOD MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTA DESPESA: 2210  
FONTE DESPESA: 0000  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30

Atenciosamente,



**Francisco Rogerio T. Aguiar**  
Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de

# Campina do Simão

Ofício nº 007/2019 - Finanças

Campina do Simão, 08 de maio de 2019.

À  
Vossa Senhoria  
**Oliveilton Boelter**  
Oliveilton José Boelter - ME

Com nossos cordiais cumprimentos, solicitar de Vossa Senhoria informação de quais empresas oferecem serviço de internet com tecnologia de fibra óptica com IP dedicado no município de Campina do Simão

Certo de contar com a colaboração de Vossa Senhoria, aguardo manifestação.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'H. Scarpim', written over a horizontal line.

**Heber Luiz Scarpim**  
Secretário Municipal de Finanças

Oliveilton José Boelter - ME  
CNPJ 17.409.151/0001-09

Rua Francisco Camilo 730 - Centro  
Campina do Simão - PR  
85148-000  
(42) 9 9953 6890  
[Oliveilton00@gmail.com](mailto:Oliveilton00@gmail.com)  
[www.novalogica.com.br](http://www.novalogica.com.br)

Campina do Simão 09/05/2019

Prezado Heber L. Scarpin,

Em solicitação ao estudo de viabilidade de empresas que forneçam serviços de internet utilizando-se tecnologia de fibra optica com ip direto, venho através deste apresentar a listagem de empresas que fornecem o serviço em Campina do Simão.

O Estudo indica o seguinte endereço para cobertura:

**Rua José Pedro Seleme 3516 - Centro**

**CEP 85148-000, Campina do Simão - PR**

Estudo das empresas que fornecem serviço de internet no município de Campina do Simão a unica com infra estrutura e possibilidade de fornecer o serviço em curto prazo é:

**Copel Telecomunicações S.A. CNPJ: 04.368.865/0001-66.**

Demais empresas demandariam um tempo de no minimo 06 meses a 01 ano para fornecimento do tipo de serviço solicitado.

Este estudo foi realizado na forma de contato com as empresas que fornecem serviços de internet no município de Campina do Simão, através da central de atendimento de cada uma delas.

  
Oliveilton José Boelter - ME  
CNPJ 17.409.151/0001-09

17 409 151/0001-09  
OLIVELTON JOSÉ BOELTER - ME  
RUA FRANCISCO CAMILO, 730  
SALA 02 - CENTRO  
CEP 85148-000 CAMPINA DO SIMÃO - PR

## Proposta Comercial de Serviços de Telecomunicações para o Município de Campina do Simão

CNPJ: 01.611.489/0001-09

Serviço: IP Direto



CNPJ 04.358.805/0001-65

IP Direto é um produto de acesso à Internet, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, tendo acesso realizado por meio de cabo óptico, sem fios no Backbone da Copel permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Este produto disponibiliza 1 (um) endereço de IP-v4 público (endereço válido).

Seq	Cotação	UC / Coordenada	Local	Endereço	Cidade	Produto	Velocidade	Acesso Óptico (m)	Valor do Acesso Óptico*	Taxa de Instalação*	Montabilidade Indeterminada	
1	352823	17810604	Paço Municipal	Av Heitor Kramer	Campina do Simão	IP Direto	50Mbps	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.782,59	
									Total:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.782,59
2	352823	17810604	Paço Municipal	Av Heitor Kramer	Campina do Simão	IP Direto	80Mbps	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.824,58	
									Total:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.824,58
3	352823	17810604	Piça Municipal	Av Heitor Kramer	Campina do Simão	IP Direto	100Mbps	300	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.333,32	
									Total:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.333,32

\* Consulte o item 5 para maiores detalhes a respeito do cálculo realizado para se chegar ao Valor do Acesso Óptico.

\* Taxa de instalação: valor cobrado em parcela única pela instalação do serviço.

- A presente cotação não compreende o fornecimento/instalação de rede de acesso redundante e/ou proteção de placas/equipamentos nas portas.
- Eventuais restrições/condicionamentos para passagem de cabo óptico interno e demais situações que obtemos a obtenção de liberação/autorização de uso da infraestrutura interna (shopping centers, prédios comerciais, centros administrativos e outros), deverão ser tratadas/negociadas pelo cliente, cabendo a este, quando aplicável, a responsabilidade de pagamento ao detentor da infraestrutura.
- No caso de necessidade de autorização para lançamento de cabos em faixas de domínio da concessionária em rodovias pedregosas, o serviço será executado mediante autorização da concessionária e eventuais custos correntes por conta do contratante.
- Infraestrutura mínima nas instalações do usuário:
  1. Porto de energia elétrica para alimentação do modem/conversor óptico (127/220V ACI);
  2. Tubulação com cabo guia, incluindo cabos de passagem para lançamento da fibra óptica (sendo da entrada principal de cabos até o ponto de instalação do circuito). A tubulação deve ter no mínimo, 50mm de diâmetro (2" e 2,5cm de raio de curvatura).
  3. Rack padrão 19", fixado definitivamente, para a instalação dos equipamentos ópticos (DIO e Modem) da Copel Telecom, dentro das instalações do cliente.
  4. Para cada solicitação de alteração de um novo ponto, a contratada realizará estudo de viabilidade técnica para constatar se é possível o atendimento. Caso positivo, será analisado se a metragem de fibra necessária para atendimento supera a tranquia de 300 metros. Em caso afirmativo, será cobrado o valor de R\$ 6,37 por metro excedente à tranquia até 2000 metros e R\$ 12,28 por metro excedente a 2000 metros.
  5. Prazo de contratação: Indeterminado
  6. Prazo de instalação: 30 dias a partir da assinatura do contrato.

Validade da proposta: 30 dias.

Curitiba, 26/03/2019

Copel Telecomunicações S.A.  
Rua José Lindero Bizozio, 158  
CEP 81200-240 Curitiba – Paraná – Brasil  
www.copeltelecom.com

E-mail: copelativo\_cliente@copel.com

Fone: 0800-414181  
Fax: (41) 3331-3100



## Características de Serviço – IP DIRETO

### 1. Características técnicas do serviço:

1.1. Trata-se de serviço de acesso a rede mundial de computadores (INTERNET) utilizando infraestrutura disponibilizada pela **Contratada**;

1.2. A disponibilização do serviço se dará em porta Ethernet RJ-45 nas dependências do **Contratante**;

1.3. Atribuição pela **Contratada** de apenas um endereço IPv4 público e fixo;

1.4. Atribuição pela **Contratada** de endereços IPv6 globais fixos da seguinte maneira:

1.4.1. Um endereço IPv6 global disponível para o enlace lógico "ponto a ponto" entre a rede da **Contratada** e o roteador CPE (*Customer Premises Equipment*) do **Contratante**;

1.4.2. Um prefixo IPv6 roteado para o endereço IPv6 atribuído acima.

1.5. Fornecimento de Recurso de DNS Server para consulta e registro secundário;

1.6. **[Opcional]** Fornecimento de Recursos de DHCP e DHCPv6 para a configuração automática do endereço IPv4 (item 1.3), do endereço IPv6 IA\_NA – *Identity Association for Non-temporary Address* (item 1.4.1) e do prefixo IPv6 IA\_PD – *Identity Association for Prefix Delegation* (item 1.4.2).

1.7. Infraestrutura de conectividade totalmente disponibilizada através de fibras ópticas entre as dependências da **Contratada** e do **Contratante** (FTTH – *Fiber To The Home*), sendo o acesso através da rede GPON (*Gigabit Passive Optical Network*) ou rede convencional.

1.8. Fornecimento de um distribuidor interno óptico (DIO) para acomodação das fibras ópticas nas dependências do **Contratante** sob regime de comodato.

1.9. Fornecimento do equipamento de acesso (EDD – *Ethernet Demarcation Device*) ou ONT (*Optical Network Termination*) nas dependências do **Contratante** sob regime de comodato com as seguintes características:

1.9.1. Disponibilização do serviço de acesso à rede mundial de computadores (INTERNET) ao **Contratante** através da habilitação de uma porta Ethernet RJ-45 do equipamento de acesso.

1.9.2. O acesso ao gerenciamento do equipamento de acesso não estará disponível ao **Contratante**.

1.10. As velocidades do serviço IP Direto, na unidade de Megabits por segundo (Mbps), são definidas entre 2Mbps e 100Mbps, em taxas pré-determinadas. Velocidades superiores estão sujeitas à avaliação de viabilidade.

1.11. A COPEL não disponibiliza equipamentos "backup" nas dependências do cliente.

1.12. A COPEL não implementa filtros (ACLs);

1.13. A COPEL não disponibiliza porta "mirror";

1.14. A COPEL não disponibiliza endereços IPv4 adicionais; Monitoração do serviço realizado pela COPEL;

1.15. A velocidade contratada corresponde à taxa bruta de transferência de dados, ou seja, inclui a transmissão de informações de controle referentes aos protocolos de comunicação de dados como Ethernet, TCP/IP e outros que venham a ser utilizados pelas aplicações do **Contratante**;

1.16. O **Contratante** entende e concorda que, independentemente da ação ou vontade da **Contratada**, as velocidades máximas de *download* e *upload* do serviço apenas são garantidas para o acesso à rede da **Contratada**, por se tratar de ambiente restrito e controlado e que a **Contratada** não se responsabiliza pela diferença de velocidades decorrentes de fatores externos (características intrínsecas à rede mundial de computadores - INTERNET), alheios à sua vontade, tais como: o momento do acesso, o acesso à redes congestionadas ou mais lentas de terceiros, destino na Internet, site (página) acessada, quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso, funcionamento dos equipamentos do **Contratante** como computadores, *switches* e roteadores domésticos, entre outros fatores externos.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIA POR TODO O TERRITORIO NACIONAL  
 1332793752

NOME: MARCIA FERNANDA BARONI SILVEIRA SINEGALIA

DOC. IDENTIDADE / DNS. EMISSOR / UF: 5645741-0 / SESP / PR

CPF: 004.957.399-36 DATA NASCIMENTO: 27/03/1978

FILIAÇÃO: HELIO MIGUEL SILVEIRA  
 JOANA MARIA BARONI SILVEIRA

PROFISSÃO: [ ] ACC: [ ] OUT. NOME: [ ]

Nº REGISTRO: 01950220824 VALZADE: 16/09/2021 1ª HABILITACAO: 21/01/1997

DISPOZICAO

*Marcia Fernanda Sinigaglia*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CURITIBA, PR DATA EMISSAO: 16/09/2015

*[Assinatura]*  
 ASSINATURA DO EMISSOR

41861087018  
 PR911448711

DETRAN, PR (PARANA)

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1332793752



**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: COPEL  
TELECOMUNICAÇÕES S/A., NA FORMA  
ABAIXO:**

043

S/A/I/B/A/M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, (19/02/2019), neste Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, perante este Serviço Notarial, compareceu, como **Outorgante: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A.**, sociedade anônima fechada, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A, Mossunguê, Curitiba-PR; neste ato representada por seu **Diretor Presidente: WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, filho de Paulo Alexandre Paes de Andrade Pedrosa de Oliveira e Rosy Terezinha Bially Pedrosa de Oliveira, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.227.004-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 922.335.979-15 e por seu **Diretor de Finanças: RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, filho de Rudi de Oliveira e Fátima Maria Moura de Oliveira, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 5.741.682-3-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 021.088.479-49, ambos com endereço profissional na rua Coronel Dulcídio, 800, Batel, Curitiba/PR; conforme atos constitutivos e certidão simplificada expedida em 06/02/2019, devidamente arquivados nestas Notas sob nº 360, às folhas 073/090 da pasta arquivo 208-CS; à folha 068 da pasta arquivo 210-CS; às folhas 231/232 da pasta arquivo 211-CS; às folhas 129/132 da pasta arquivo 217-CS; às folhas 210/217 da pasta arquivo 222-CS; às folhas 73/74 da pasta arquivo 225-CS; às folhas 26/27 da pasta arquivo 226-CS e às folhas 112/114 da pasta arquivo 230-CS; os presentes identificados, por mim **Daniele Scolaro Vinholi, Escrevente**, conforme documentos de identificação apresentados, cuja capacidade reconheço, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, através de seus diretores, me foi dito que nomeia e constitui seus bastante **Procuradores: ALEXANDRE SCHMIDLIN MARCZYNSKI**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.007.250-5-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 048.756.989-09; **MARCIA FERNANDA BARONI SILVEIRA SINEGALIA**, brasileira, casada, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5.645.741-0-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 004.957.399-36; e **OZIEL DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.835.149-9-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 020.622.999-23, todos com endereço profissional na rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba-PR; aos quais confere poderes amplos, para o fim especial de, em **conjunto ou separadamente**, em nome da outorgante, assinar contratos de venda de





serviços de telecomunicações, no valor máximo de **RS50.000,00 (cinquenta mil reais)**, firmados pela outorgante com seus clientes; e praticarem, finalmente, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. **Vedado expressamente o substabelecimento.** Pela outorgante, me foi dito através de seus diretores, que a presente outorga tem validade até a data de **19/02/2021**, expirando, então, a sua validade. **Outorgante declara, através de seus diretores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes.** Pela Outorgante, me foi dito, por seus diretores, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, não havendo a necessidade da presença de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Protocolado sob nº 0001083 em data de 19/02/2019, às 08:18 horas. Eu, (a.), **Daniele Scolaro Vinholi**, Escrevente, que a escrevi. Eu, (a.), **Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia**, Tabeliã que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$78,09, (VRC 404,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$19,52, FADEP: R\$3,90, ISS: R\$3,12. Selo Digital Nº fkt9w.IuIvs.bWDyO, Controle: QGP6s.PLxtZ. (aa.) **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A., WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA**, Diretor Presidente da Outorgante. **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A., RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA**, Diretor de Finanças da Outorgante. **Mônica Maria Guimarães de Macedo Dalla Vecchia**, Tabeliã.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_, **Daniele Scolaro Vinholi**, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Teste \_\_\_\_\_ da Verdade

  
**Daniele Scolaro Vinholi**  
Escrevente



**COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**  
**CNPJ Nº 04.368.865/0001-66**  
**NIRE 41300019274**  
**SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA**  
**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**

**ATA DA 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., REALIZADA EM 10.01.2019.** -----

No dia dez de janeiro de dois mil e dezenove, na sede da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que a reunião havia sido convocada para que o Conselho de Administração deliberasse sobre a seguinte pauta: **1. Eleição de Diretor Presidente; e 2. Destituição do Diretor de Negócios de Atacado e Operações.** Sobre o **item 1 da pauta**, foi informado que, em atendimento às orientações do Acionista Controlador, formuladas por meio do ofício OF CEE/G 005/19, de 02.01.2019, faz-se necessário que este Colegiado, exercendo as competências fixadas pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, delibere sobre a eleição do Diretor Presidente da Companhia. Diante disso, após discutida a questão e depois de apresentado o respectivo currículo e os documentos pertinentes do indicado: i. declaração de desimpedimento, com base no artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; ii. declaração de que o indicado possui experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com o exercício da função a ser desempenhada como membro da Diretoria e não se encontra impedido, nos termos da legislação vigente, de acordo com parecer expedido pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE; e iii. relatório de background check, emitidos pela Diretoria de Governança, Risco e Compliance, o Conselho de Administração, no âmbito do artigo 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAs, decidiu, **eleger, por unanimidade, para completar o mandato 2018-2019, que abrange o período de 1º.01.2018 a 31.12.2019: como Diretor Presidente, WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade RG nº 5.227.004-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.335.979-15, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 785, ap. 201, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80240-270, em substituição a Adir Hannouche, que foi destituído nesta data. Foi registrado que o eleito tomará posse, mediante assinatura em termo específico lavrado no livro de ata de reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Na sequência, sobre o **item 2 da pauta**, foi informado que, conforme deliberação da 2336ª Reunião de Diretoria da Copel (Holding), controladora desta Subsidiária Integral, faz-se necessário que este Colegiado, exercendo as competências fixadas pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, delibere sobre a destituição do Diretor de Negócios de Atacado e Operações da Companhia. Diante disso, após discutida a questão, o Conselho de Administração, no âmbito do artigo 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAs, decidiu, destituir, por unanimidade, a partir desta data, o Sr. MAURICIO DAYAN ARBETMAN, Diretor de Negócios de Atacado e



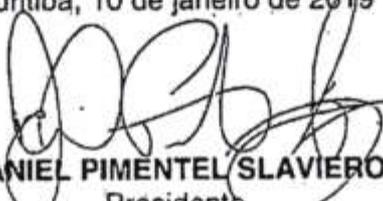
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2019 14:35 SOB Nº 20190656271.  
 PROTOCOLO: 190656271 DE 22/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11900318574. NIRE: 41300019274.  
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 24/01/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

Operações, mantendo a posição vaga. A propósito, destaca-se que se mantém no cargo Rafael Moura de Oliveira, como Diretor de Finanças. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. *A presente é cópia fiel da ata da 38ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 10.01.2019, lavrada às págs. 064 e 065 do livro próprio nº 2.* -----

Curitiba, 10 de janeiro de 2019

  
**DANIEL PIMENTEL SLAVIERO**  
Presidente



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2019 14:35 SOB Nº 20190656271.  
PROTOCOLO: 190656271 DE 22/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900318574. NIRE: 41300019274.  
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 24/01/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**  
**CNPJ Nº 04.368.865/0001-66**  
**NIRE 41300019274**  
**SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA**  
**COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**

**ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., REALIZADA EM 22.12.2017.** -----

Aos vinte e dois dias de dezembro de dois mil e dezessete, na sede da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcício nº 800, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que a reunião havia sido convocada para que o Conselho de Administração deliberasse sobre a seguinte pauta: **1. Recondução dos Diretores da Copel Telecomunicações S.A. em virtude do encerramento do mandato; e 2. Outros assuntos de interesse do Colegiado.** Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - **Recondução dos Diretores da Copel Telecomunicações S.A. em virtude do encerramento do mandato**, o Sr. Presidente explicou que, em função de proposta de recondução aos cargos atuais dos Diretores Executivos das Subsidiárias Integrais, para o mandato que se inicia em 01.01.2018 até 31.12.2019, aprovada pela Diretoria Reunida da Copel (Holding), em sua 2281ª Reunião, de 14.12.2017, fazia-se necessário que este Colegiado deliberasse e elegeisse os membros da Diretoria Executiva desta Subsidiária. Diante disso, após discutida a questão e depois de apresentados os respectivos currículos e os documentos pertinentes: **i.** declaração de desimpedimento, com base no artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; **ii.** declaração de que os indicados possuem experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com o exercício das funções a ser desempenhadas como membros da Diretoria e não se encontram impedidos, nos termos da legislação vigente, de acordo com parecer expedido pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE; e **iii.** documento de conformidade, expedido pela Diretoria de Governança, Risco e Compliance, após realização de "background check", por meio dos Memorandos DRC/CIC/CCOM nºs 139, 140 e 141 de 2017, nos quais se atesta que não foram encontrados elementos que impeçam a eleição dos indicados, **o Conselho de Administração decidiu eleger, por unanimidade, para o mandato que abrange o período de 01.01.2018 a 31.12.2019: a) como Diretor Presidente, ADIR HANNOUCHE**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da carteira de identidade RG nº 38.894.798-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.550.656-91, residente e domiciliado na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado nº 2881, ap. 1402, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81200-528; **b) como Diretor de Finanças, RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, inscrito na OAB/PR sob o nº 32.063, portador da carteira de identidade RG nº 5.741.682-3 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.088.479-79, residente e domiciliado na Rua Padre Agostinho nº 2545, ap. 901, Mercês, Curitiba, Paraná, CEP 80710-000; e **c) como Diretor Adjunto, MAURICIO DAYAN ARBETMAN**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 06319900-4 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 910.430.857-34, residente e domiciliado na Rua Jeremias Maciel Perretto nº 802, bloco 3, ap. 203, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81210-310. Os eleitos tomarão posse mediante assinatura em termo específico lavrado no livro de ata de reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/1976. Nada mais havendo a



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2018 10:40 SOB Nº 20180096753.  
 PROTOCOLO: 180096753 DE 24/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11800292958. NIRE: 41300019274.  
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Libertad Bogus  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 CURITIBA, 29/01/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

tratar, a reunião foi encerrada. (a) ANTONIO SERGIO DE SOUZA GUETTER - Presidente; ADIR HANNOUCHE - Secretário Executivo; e FABIO MALINA LOSSO. A presente é cópia fiel da ata da 38ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 22.12.2017, lavrada às págs. 042 e 043 do livro próprio nº 2.-----

Curitiba, 22 de dezembro de 2017

**ADIR HANNOUCHE**  
Secretário Executivo



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2018 10:40 SOB Nº 20180096753.  
PROTOCOLO: 180096753 DE 24/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11800292958. NIRE: 41300019274.  
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 29/01/2018  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

# **ESTATUTO SOCIAL DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

Aprovado e consolidado pela 50ª Assembleia Geral  
Extraordinária de Acionistas, de 21.12.2018.

CNPJ: 04.368.865/0001-66  
Inscrição Estadual: 90.233.099-28  
NIRE: 41300019274  
Inscrição Municipal: 00423672-9  
Endereço:  
Rua José Izidoro Biazzetto, 158 - bloco A  
Curitiba - Paraná - Brasil  
CEP: 81200-240  
Website: <http://www.copel.com>  
Fone: (55-41) 3331-4141  
Fax: (55-41) 3331-4112

**SUMÁRIO**

<b>CAPÍTULO I</b>	<b>DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL</b> .....	03
<b>CAPÍTULO II</b>	<b>CAPITAL SOCIAL E AÇÕES</b> .....	03
<b>CAPÍTULO III</b>	<b>ASSEMBLEIA GERAL (AG)</b> .....	04
<b>CAPÍTULO IV</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b> .....	05
	<b>Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)</b> .....	05
	Composição, investidura e mandato .....	05
	Vacância e substituições .....	05
	Funcionamento .....	06
	Atribuições .....	06
	<b>Seção II DIRETORIA</b> .....	09
	Composição, mandato e atribuições .....	09
	Vacância e substituições .....	10
	<b>Seção III DIRETORIA REUNIDA (RETEL)</b> .....	11
	Funcionamento .....	11
	Atribuições .....	11
	Representação da Copel Telecom .....	13
<b>CAPÍTULO V</b>	<b>COMITÊS ESTATUTÁRIOS</b> .....	14
<b>CAPÍTULO VI</b>	<b>CONSELHO FISCAL (CF)</b> .....	14
	Vacância e substituições .....	14
<b>CAPÍTULO VII</b>	<b>REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b> .....	14
	Posse, impedimentos e vedações .....	14
	Remuneração .....	16
<b>CAPÍTULO VIII</b>	<b>EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS</b> .....	16
<b>CAPÍTULO IX</b>	<b>DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO</b> .....	17
<b>CAPÍTULO X</b>	<b>MECANISMOS DE DEFESA</b> .....	17
<b>CAPÍTULO XI</b>	<b>RESOLUÇÃO DE CONFLITOS</b> .....	18
<b>CAPÍTULO XII</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	18
<b>ANEXOS:</b>		
	<b>I ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS</b> .....	19
	<b>II EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)</b> .....	20

**CONVENÇÕES:**

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

**Observação:**

O texto original do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Telecomunicações S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 138/141 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019274, em 04.04.2001.

---

## CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º** A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 3º** O prazo de duração da Copel Telecom é indeterminado.
- Art. 2º** A Copel Telecom tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazzetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, CEP 80.200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel Telecom:
- I explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;
  - II estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos;
  - III intermediar e mediar transações, negócios e serviços em geral, entre usuários de serviços de telecomunicações e terceiros;
  - IV prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como alugar ou comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação;
  - V explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas;
  - VI participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial; e
  - VII prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel Telecom poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

---

## CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$316.096.899,88 (trezentos e dezesseis milhões, noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 316.096.899 (trezentos e dezesseis milhões, noventa e seis mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal.

**Parágrafo Único.** As ações serão nominativas.

### **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)**

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel Telecom, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.
- § 1º** Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.
- § 2º** A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404/1976.
- § 3º** A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 9º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.
- § 1º** O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.
- § 2º** O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.
- Art. 10** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.
- Art. 11** A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.
- Art. 12** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:
- I** aumento do capital social;
  - II** avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
  - III** transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
  - IV** alteração do estatuto social;
  - V** eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
  - VI** eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
  - VII** fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal;
  - VIII** aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;
  - IX** autorização para a Copel Telecom mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
  - X** alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

- XI permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XIII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

## CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

- Art. 13** A Copel Telecom será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 14** A representação da Copel Telecom é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

### SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

- Art. 15** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel Telecom.

#### Composição, investidura e mandato

- Art. 16** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel Telecom e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

**Parágrafo Único:** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

- Art. 17** Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.

§ 1º O Diretor Presidente da Copel Telecom poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro escolhido por seus pares.

- Art. 18** A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável.

#### Vacância e substituições

- Art. 19** Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

**Art. 20** A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.

#### Funcionamento

**Art. 21** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto.

**Art. 22** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel Telecom.

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.

**Art. 23** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

**Art. 24** Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

**Parágrafo Único.** As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.

**Art. 25** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

**Art. 26** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.

**Parágrafo Único.** Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

#### Atribuições

**Art. 27** Além das atribuições previstas em lei, compete, ainda, ao Conselho de Administração:

- I assegurar ações da Copel Telecom para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
- II eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel Telecom e fixando-lhes as atribuições;
- III fiscalizar a gestão dos diretores da Copel Telecom, examinar, a qualquer tempo, os livros, e papéis da Copel Telecom, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
- V aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- VI aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel Telecom, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VII fixar a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel Telecom e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
- VIII manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- IX aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;
- X autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
- XI fixar o limite máximo de endividamento da Copel Telecom;
- XII deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XIII autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel Telecom, mediante proposta da Diretoria;
- XIV autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- XV deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- XVI definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;

- XVII** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom;
- XVIII** aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração;
- XIX** aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XX** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXI** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- XXII** exercer as funções normativas das atividades da Copel Telecom, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- XXIII** conceder licença ao Diretor Presidente da Copel Telecom e ao Presidente do Conselho de Administração;
- XXIV** constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- XXV** nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- XXVI** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel Telecom, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVII** analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- XXVIII** realizar avaliação anual de seu desempenho;
- XXIX** avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
- XXX** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- XXXI** promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel Telecom;
- XXXII** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; e
- XXXIII** deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo Único.** Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

- Art. 28** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

## SEÇÃO II - DIRETORIA

### Composição, mandato e atribuições

- Art. 29** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel Telecom, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.
- Art. 30** A Diretoria será composta de 03 (três) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças e 01 (um) Diretor de Negócios de Atacado e Operações.
- § 1º** É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel Telecom a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.
- § 2º** A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação.
- I plano de negócios para o exercício anual seguinte; e
  - II estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos
- Art. 31** São atribuições do Diretor Presidente:
- I dirigir e coordenar a Copel Telecom;
  - II gerir os negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
  - III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;
  - IV representar a Copel Telecom, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto;
  - V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;
  - VI zelar para o atingimento das metas da Copel Telecom, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
  - VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel Telecom, ouvido o Conselho de Administração;
  - VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;
  - IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
  - X conceder licença aos demais membros da Diretoria; e
  - XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias;
- Art. 32** São atribuições dos demais diretores.
- I gerir as atividades da sua área de atuação;

- II participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel Telecom e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação
- § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração;
- § 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.
- § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel Telecom.
- § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel Telecom, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas;
- § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- § 6º Compete ao Diretor de Negócios de Atacado e Operações:
- I. dirigir as atividades e representar a Companhia em todos os assuntos relacionados ao atendimento, comercialização e entrega dos serviços referentes, exclusivamente, às ofertas de atacado, incluindo àquelas relacionadas com a regulamentação de competição expedida pela Agência Nacional de Telecomunicação;
  - II. dirigir as operações da companhia relacionadas às atividades de ativações de clientes, manutenção e operação da rede.

#### **Vacância e substituições**

- Art. 33** Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.
- § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.
- § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.
- Art. 34** Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

---

**SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (RETEL)****Funcionamento**

- Art. 35** A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º** As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.
- § 2º** A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º** As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 36** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 37** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

**Atribuições**

- Art. 38** Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:
- I** gerir todos os negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
  - II** observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
  - III** cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel;
  - IV** recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel Telecom e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel Telecom, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
  - V** fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária;
  - VI** cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel Telecom e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
  - VII** elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
    - a)** as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;

- b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
  - c) o orçamento da Copel Telecom, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
  - d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
  - e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel Telecom;
  - f) trimestralmente, os relatórios da Copel Telecom acompanhados das demonstrações financeiras;
  - g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
  - h) regulamentos e políticas gerais da Copel Telecom.
- VIII** aprovar:
- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
  - b) o plano de contas contábil;
  - c) o plano anual de seguros da Copel Telecom; e
  - d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel Telecom e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- IX** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
  - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel Telecom, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- X** definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel Telecom e de subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XI** negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel Telecom e suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XII** as atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Copel Telecom e de competência de Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Copel Telecom participe, que terão as seguintes atribuições:
- a) planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Copel Telecom sob sua responsabilidade;
  - b) obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e

- c) atender às diretrizes da Copel Telecom, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão.

**XIII** autorizar a abertura, instalação, transferência e a extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos.

**Parágrafo Único.** A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel Telecom, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel Telecom, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

### Representação da Copel Telecom

**Art. 39** A Copel Telecom obriga-se perante terceiros:

- I** pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
  - II** pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
  - III** pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
  - IV** pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
  - V** as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;
  - VI** poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel Telecom;
  - VII** sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel Telecom em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.
  - VIII** as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, susstando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 1º** Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º** Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.
- § 3º** Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel Telecom, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- § 4º** Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.

§ 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

## **CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS**

**Art. 40** O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação – CIA da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel Telecom.

## **CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF)**

**Art. 41** O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

**Art. 42** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados pelo Governo do Estado do Paraná para a Companhia Paranaense de Energia - Copel, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.

§ 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

### **Vacância e substituições**

**Art. 43** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.

**Art. 44** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.

**Art. 45** Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel Telecom.

## **CAPÍTULO VIII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

### **Posse, impedimentos e vedações**

**Art. 46** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação".

**Art. 47** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo em livro de atas.

§ 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel Telecom.

- § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.
- Art. 48** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
  - II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Art. 49** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel Telecom em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 50** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
- Art. 51** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 52** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
  - II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 53** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel Telecom, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 54** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.
- § 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.
- § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.
- Art. 55** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
- Art. 56** As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.
- Art. 57** As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

---

**Remuneração**

- Art. 58** A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.
- Art. 59** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel Telecom.
- § 1º** O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.
- § 2º** Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel Telecom, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

---

**CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES  
FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E  
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

- Art. 60** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
  - II a Copel Telecom poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;
  - III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel Telecom, na forma e limites legais.
- Art. 61** Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.
- § 1º** Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.
- § 2º** O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel Telecom.
- § 3º** Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Copel Telecom permita.
- § 4º** Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

## CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 62** A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 63** A Copel Telecom entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

## CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 64** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 65** A Copel Telecom assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º** A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel Telecom ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.
- § 2º** A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 3º** Se após solicitação formal do interessado à Copel Telecom, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.
- § 4º** O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.
- Art. 66** A Copel Telecom assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.
- Art. 67** Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel Telecom todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.
- Art. 68** A Copel Telecom poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

---

**CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

- Art. 69** A Copel Telecom, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

---

**CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 70** Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel Telecom a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.
- Art. 71** A Copel Telecom deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

## ANEXO 1 - ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Telecomunicações S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 138/141 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019274, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540579	23.11.2001	
08.01.2003	20030147115	22.01.2003	29.01.2003
28.04.2006	20061227889	09.05.2006	19.05.2006
22.08.2006	20063496941	29.09.2006	10.10.2006
30.04.2007	20071918353	01.06.2007	12.06.2007
30.11.2007	20075330180	07.12.2007	
18.04.2008	20081789157	02.05.2008	
13.03.2009	20091796954	12.05.2009	
03.05.2010	20105537896	24.05.2010	
09.07.2010	20107407841	26.08.2010	
26.04.2012	20123192587	09.05.2012	15.05.2012
22.08.2012	20125494564	24.08.2012	30.08.2012
23.04.2015	20152637036	13.05.2015	19.05.2015
29.04.2015	20152927700	25.05.2015	29.05.2015
29.03.2016	20161880134	07.04.2016	13.04.2016
28.04.2016	20162566700	17.05.2016	23.05.2016
13.12.2017	20180221337	16.01.2018	23.01.2018
28.06.2018	20183333659	31.07.2018	03.08.2018
21.12.2018			

**ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)**

Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$ 1.000.000,00

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO - R\$	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
		Nº ARQ.	DATA	
30.08.2001	120.650.010,00	20125404579	23.11.2001	
28.04.2006	187.893.790,32	20061227889	09.05.2006	19.05.2006
30.04.2007	194.053.790,32	20071918353	01.06.2007	12.06.2007
03.05.2010	194.754.541,83	20105537896	24.05.2010	
22.08.2012	240.396.899,88	20125494564	24.08.2012	30.08.2012
23.04.2015	304.196.899,88	20152637036	13.05.2015	19.05.2015
28.04.2016	316.096.899,88	20162566700	17.05.2016	23.05.2016

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.368.865/0001-66</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>04/04/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COPEL TELECOMUNICACOES S.A.</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COPEL-TELECOM</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT</b> <b>61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente</b> <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>205-4 - Sociedade Anônima Fechada</b>			
LOGRADOURO <b>R JOSE IZIDORO BIAZETTO</b>	NÚMERO <b>158</b>	COMPLEMENTO <b>BLOCO A</b>	
CEP <b>81.200-240</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MOSSUNGUE</b>	MUNICÍPIO <b>CURITIBA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TRIBUTARIO.CTE@COPEL.COM</b>		TELEFONE <b>(41) 3331-4141</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/10/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **03/04/2019** às **15:17:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A.**  
**CNPJ: 04.368.865/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:31:11 do dia 20/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2019.

Código de controle da certidão: **600D.D21C.1F5E.3FC4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019711561-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.865/0001-66**  
Nome: **COPEL TELECOMUNICACOES S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 01/08/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE  
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: COPEL TELECOMUNICACOES S A

CNPJ: 04.368.865/0001-66

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 423672-9

ENDEREÇO: R. JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal (PGF1) no processo nº 01-014129/2019.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 49846/2019

EMITIDA EM: 08/02/2019

VÁLIDA ATÉ: 07/06/2019

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: D275.766E.76E0.4390-8.9435.A285.4E4D.9143-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

**Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.**

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04368865/0001-66  
**Razão Social:** COPEL TELECOMUNICAÇÕES SA  
**Endereço:** RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO A / MOSSUNGUE /  
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/03/2019 a 22/04/2019

**Certificação Número:** 2019032404390244028730

Informação obtida em 03/04/2019, às 15:22:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.368.865/0001-66

Certidão nº: 170361689/2019

Expedição: 03/04/2019, às 15:20:58

Validade: 29/09/2019 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL TELECOMUNICACOES S.A.** (**MATRIZ E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.865/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, E DE OUTRO  
A / O <NOME DO ÓRGÃO>**

CONTRATO Nº <identificação da cotação>

A **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.368.865/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 90.233.099-28, com sede à Rua José Izidoro Biazetto, n.º 158 – Bloco “A”, Mossunguê, em Curitiba - PR, neste ato representada conforme Estatuto Social, aqui denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, <NOME DO ÓRGÃO>, com sede <endereço>, n.º X, na cidade de XXX, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu presidente/representante legal XXX, portador do RG nº XXX, inscrito no CPF sob o nº XXX, aqui denominada **CONTRATANTE**, celebram o presente contrato, o qual reger-se-á pela legislação vigente e pelas condições gerais do contrato anexas.

**Cláusula 1ª - OBJETO**

É objeto do presente Contrato o fornecimento de Serviços **IP Direto** em acordo com as definições dos serviços e demais disposições deste Contrato e seus Anexos.

**Cláusula 2ª - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Integram o presente Contrato, como se nele estivesse escrito, os seguintes Anexos:

- Condições Gerais do Contrato – Anexo I
- Formulário de Identificação do Serviço – Anexo II

O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados, por acordo entre as Partes, observando o disposto neste Contrato.

**Cláusula 3ª - FORO**

3.1. As Partes elegem o foro da cidade de Curitiba – Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, por estarem justas e acordadas, as **Partes** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, DIA de MÊS de 2019.

Pela CONTRATANTE:

  
Emilio Altemiro Lazzaretti  
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
(Prefeito ou Presidente da Câmara / Representante  
legal do órgão)

Pela CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE COPEL TELECOM**  
Copel Telecomunicações S.A

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## ANEXO I

**CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET – IP DIRETO**

As condições abaixo integram o Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações e Internet – IP DIRETO e devem ser lidas cuidadosamente pelas Partes por ocasião da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

1.1 Fornecimento do serviço IP DIRETO (Internet Protocol) disponibilizando conectividade à rede mundial Internet, conforme as definições e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES:**

## 2.1. Serviço IP DIRETO.

Serviço de interconexão com a rede mundial Internet, compreendendo:

- a) Porta de Serviço IP;
- b) TAS – Transporte de comunicação de dados;
- c) Interface Física;
- d) Faixa de endereços IP;
- e) Velocidade(s) ou largura(s) de banda Nominal e Garantida.

## 2.2. Portas de Serviço IP

É a interface lógica existente na Rede de Serviços IP da **CONTRATADA**, onde são configuradas a(s) velocidade(s) Nominal e Garantida.

## 2.3. TAS – Transporte de comunicação de dados (Serviço de Telecomunicações)

É o canal de comunicação de dados interconectando a porta de Serviço IP (localizada na rede de Serviços IP da **CONTRATADA**) e a interface física (localizada nas dependências da **CONTRATANTE**) ao qual é atribuído a Velocidade Nominal e Garantida.

## 2.4. Interface Física

É a interface física, disponibilizada nas dependências da **CONTRATANTE** para conexão dos seus equipamentos, associada à Porta de Serviços IP.

## 2.5. Velocidade Nominal

É a velocidade máxima suportada pelo serviço IP DIRETO solicitado pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo II.

## 2.6. Velocidade Garantida

Corresponde à largura de banda garantida solicitada pela **CONTRATANTE** e definidas no Anexo II que a **CONTRATADA** alocará para uso exclusivo da **CONTRATANTE**, dentro da sua infraestrutura de Rede de Serviços IP.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZOS DE OPERAÇÃO:**

## 3.1. Vigência

O prazo de vigência do Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s) – Anexo II.

### 3.2. Renovação

A critério da Administração Contratante, segundo sua conveniência e necessidade, o presente contrato poderá ser prorrogado e aditivado, se houver concordância da contratada, conforme estabelece art. 57, inciso II da lei 8666/93.

### 3.3. Prazos de Operação

Os prazos de operação indicados no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s), Anexo II, serão prorrogados conforme item 3.2. Outrossim, as **Partes** deverão comunicar formalmente uma à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, as decisões de não prorrogação dos prazos referidos.

## CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E ENCARGOS

As **Partes** convencionam que os pagamentos serão feitos mensalmente, devendo a **CONTRATADA** fornecer à **CONTRATANTE** a fatura para pagamento em Instituição Bancária com antecedência mínima de 10 (dez) dias à data de vencimento.

### 4.1. Valores

4.1.1. O preço mensal do serviço contratado será o valor indicado e constante no Anexo II, ao qual encontram-se inclusos os impostos, conforme a legislação aplicável. A criação, alteração, modificação e/ou extinção de tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou para-fiscais, previdenciárias e trabalhistas, ou modificadas as alíquotas dos atuais, dada nova interpretação pelo Fisco Municipal, Estadual e/ou Federal, serão aplicados sobre os preços do Serviço.

4.1.2. O valor global estimado do presente Contrato está indicado no(s) Formulário(s) de Identificação do(s) Serviço(s), Anexo II.

4.1.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante no Anexo II.

4.1.4. Ao valor referido no item 4.1.1 será acrescido, se houver, o parcelamento mensal da taxa de acesso, cujo valor mensal, acrescido dos impostos, e prazo de pagamento constarão do Anexo II.

4.1.5. Ao valor do item 4.1.1 será acrescida a taxa de instalação, cujo valor e prazo de pagamento constarão do Anexo II.

4.1.6. Os valores relativos a serviços de reinstalações, remanejamentos, mudanças e retiradas eventualmente solicitadas pela **CONTRATANTE** serão cobrados 30 (trinta) dias após a execução, mediante orçamento prévio aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.1.7. Em havendo alterações de endereço de entrega do serviço contratado, a importância a ser paga terá valor correspondente à topologia atualizada, consoante as solicitações da **CONTRATANTE**, respeitando-se o cálculo pró-rata dia da vigência das alterações.

### 4.2 Reajuste

Os valores referidos no item 4.1.1 serão reajustados de acordo com o seguinte critério:

A cada 12 (doze) meses ou em periodicidade diferente, desde que permitido pela legislação aplicável, na proporção que venha a ser determinada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) ou, na falta deste, por qualquer outro índice que de comum acordo seja eleito pelas **Partes** para substituí-lo.

### 4.3 Encargos por Atraso no Pagamento

4.3.1. O não pagamento dos valores mensais devidos à **CONTRATADA**, na data de vencimento, sujeitará a

**CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

4.3.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo devedor, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento de cada fatura.

4.3.1.2. Atualização do valor devido do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, corrigida pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), pelo período de atraso, inclusive pró-rata dia, ou na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, ou outros critérios que venham a substituí-lo por força da lei.

4.3.1.3. Ocorrendo inadimplência por parte da **CONTRATANTE** por período superior a 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da obrigação, a **CONTRATADA**, poderá suspender/interromper e/ou encerrar os serviços, bem como recolher seus equipamentos, cobrando os valores devidos pela **CONTRATANTE**, assim como quaisquer perdas e danos que possa a **CONTRATADA** ter sofrido em decorrência da inadimplência da **CONTRATANTE**.

4.3.1.3.1. Na hipótese de ocorrer o contido no item 4.3.1.3, não haverá a obrigatoriedade da comunicação e/ou notificação prévia e expressa por parte da **CONTRATADA** para suspensão, interrupção e/ou encerramento dos serviços.

4.3.2. Qualquer recebimento de valores realizado pela **CONTRATADA** fora dos prazos e condições estabelecidas no presente Contrato será considerado como mera liberdade e tolerância, não importando em novação do estipulado na cláusula sexta em questão.

4.4. Início do faturamento dos serviços.

4.4.1. O início do faturamento dos serviços corresponde à data de ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

4.4.2. A data de ativação dos serviços é aquela em que se encerram os testes de aceitação conjuntos definidos em 6.1.1.

4.4.2.1. Na impossibilidade da **CONTRATANTE** realizar/participar dos testes de ativação em conjunto, no momento da entrega dos circuitos, a **CONTRATADA** executará os testes unilateralmente, e os serviços serão considerados como ativados e aceitos.

4.4.3. Após a realização dos procedimentos de testes de ativação, a **CONTRATADA** emitirá um termo de ativação do Serviço.

4.4.4. A **CONTRATANTE** poderá contestar por meio de correspondência registrada, a ativação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação, sendo que após este prazo, os serviços serão considerados ativos, não cabendo qualquer contestação e reclamação posterior relativa à data de ativação dos serviços.

4.4.5. A **CONTRATADA** somente aceitará contestações e reclamações da ativação dos serviços quando os mesmos não estiverem atendendo às características constantes do presente Contrato.

4.4.6. Mesmo que a **CONTRATANTE** não atenda os requisitos técnicos e operacionais sob sua responsabilidade, conforme estabelecido no presente Contrato, e dentro do prazo previsto no Anexo II para a ativação respectiva, a **CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar o faturamento assim que os serviços sejam disponibilizados para a **CONTRATANTE**, independentemente de sua utilização ou não.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

5.1. Estas condições integram o Contrato, onde encontram-se as informações pertinentes aos serviços contratados, bem como a identificação da **CONTRATANTE**, entre elas:

Razão Social, Endereço Completo, Representante Legal;  
Endereço para conexão;  
Velocidade ou largura de banda nominal e garantida;  
Interface Física;  
Preços dos serviços;

Prazo de Operação.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

6.1. Obrigações e responsabilidades comuns da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.

6.1.1. Executar, em conjunto, testes de aceitação dos Serviços, no momento da ativação dos serviços pela **CONTRATADA**.

6.1.2. Documentar as comunicações entre as Partes sempre por escrito e quando verbais, por razões de ordem prática ou de caráter urgente, confirmar por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.2.1. Prover o serviço de Interconexão à rede mundial Internet, conforme os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e definidos no Anexo II.

6.2.2. As atuações da **CONTRATADA**, inclusive para correções de falhas, restringem-se à sua infraestrutura de telecomunicações a Rede de Serviços até a interface física, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistemas da **CONTRATANTE**.

6.2.3. Atender às reclamações da **CONTRATANTE** sobre falhas e corrigir em até 10 (dez) horas, sem ônus à **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidades desta.

6.2.4. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a **CONTRATANTE**, desde que os danos causados não sejam de responsabilidade desta.

6.2.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de promover modificações nos equipamentos de sua propriedade, modificações estas que não acarretarão ônus para a **CONTRATANTE**. Excetuam-se da necessidade de aviso prévio as intervenções realizadas durante os períodos caracterizados como "janela de manutenção".

6.2.5.1. A "Janela de Manutenção" é caracterizada pelo período compreendido entre 03h00 e 06h00 da manhã.

6.2.6. A **CONTRATADA** reserva-se o direito de modificar as especificações técnicas do serviço, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida no presente Contrato. As modificações deverão ser comunicadas por escrito à **CONTRATANTE**, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. As modificações serão efetuadas pela **CONTRATADA** sempre que elas se façam necessárias, devido à atualização de programas, equipamentos e soluções tecnológicas utilizadas na sua Rede de Serviços.

6.2.7. A **CONTRATADA** não será responsável por acessos não autorizados a facilidade e/ou equipamentos da **CONTRATANTE** ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos dos arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações da **CONTRATANTE**.

6.2.8. A **CONTRATADA** não será responsável por quaisquer perdas, danos, consequências ou quaisquer outros danos indiretos sob égide deste Contrato.

6.2.9. A **CONTRATADA** garante a alocação exclusiva da Velocidade Garantida em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial IP pela **CONTRATANTE**, ficando condicionada ao desempenho momentâneo dos demais backbones da Rede Internet Mundial.

6.2.10. A **CONTRATADA** não assegura e/ou garante fornecimento integral da Velocidade Nominal em todos os horários de utilização do serviço de acesso à rede mundial IP pela **CONTRATANTE**, ficando condicionada à disponibilidade momentânea da sua Rede de Serviços e/ou Rede Internet Mundial.

6.3. Obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

6.3.1. Permitir o acesso de empregados ou prepostos da **CONTRATADA** às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a fiscalização das quantidades dos serviços em operação e em cobrança, manutenção e conservação dos equipamentos da propriedade da **CONTRATADA**, devendo tomar as

providências administrativas que garantem o livre exercício de tais atividades.

6.3.2. Prover, instalar e manter a infraestrutura necessária ao serviço contratado, incluindo configurações de seus equipamentos da rede interna, reservando área para instalação dos equipamentos de conexão da **CONTRATADA**, bem como fornecimento de energia para os equipamentos ali instalados, às suas expensas.

6.3.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade observada no serviço contratado, sendo que o prazo previsto em 6.2.3. terá seu início a contar do recebimento desse comunicado pela **CONTRATADA**.

6.3.4. A **CONTRATANTE** se compromete a não utilizar os serviços de maneira indevida ou fraudulenta, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam. Para os fins do presente instrumento contratual, abuso, uso indevido ou uso fraudulento incluem, mas não se limitam a:

6.3.4.1. Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento.

6.3.4.2. Acesso à alteração ou destruição de quaisquer informações de outro usuário da Rede Mundial Internet, através de qualquer meio ou equipamentos, ou a tentativa de fazê-los.

6.3.4.3. Interferência com o uso dos serviços por outros clientes ou usuários autorizados, ou em violação da lei ou em auxílio a qualquer meio ilegal,

6.3.4.4. Comercialização, cessão ou transferência de serviço contratado a terceiros, ou parte deste, em desacordo com a legislação.

6.3.5. Não alterar, ajustar ou efetuar reparos nos serviços. Caso tais alterações, ajustes ou reparos sejam efetuados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação, incluindo quaisquer obrigações de garantia ou indenização perante a **CONTRATANTE**, referentes aos serviços, e a **CONTRATANTE** será responsável perante a **CONTRATADA** pelos custos ou perdas e danos por ela incorridos.

6.3.6. Registrar e manter seus dados cadastrais atualizados perante os órgãos vigentes reguladores da Internet Brasileira, responsabilizando-se pelas consequências oriundas da utilização dos endereços IP fornecidos pela **CONTRATADA**.

6.3.7. Responder aos Órgãos Reguladores da Internet Brasileira ou a terceiros por incidentes de segurança da rede, quando solicitados, inclusive com a implementação de correções em seus sistemas quando se fizer necessário.

6.3.8. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, através do Centro de Operações, utilizando a central de atendimento telefônico da **CONTRATADA** definido no item 11.7 das Condições Gerais do presente Contrato, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho do Serviço.

6.3.9. O provimento de acesso à Rede Mundial Internet, pela **CONTRATADA**, não inclui mecanismos de segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade desta a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação.

6.3.10. A conexão do serviço IP DIRETO com outros serviços de telecomunicações deverá ser efetuada em conformidade com a regulamentação de telecomunicações expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTOS COMPULSÓRIOS

7.1. A **CONTRATADA** concederá descontos por interrupções no serviço contratado, cujas causas sejam atribuíveis à própria **CONTRATADA**, desde que verificados as paralisações por período de tempo superior ao previsto em 5.2.3 e de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = \frac{VM}{720} \times n, \text{ onde:}$$

VD = Valor do desconto;

VM = Valor do serviço mensal;

n = Quantidade de unidades de períodos de 60 (sessenta) minutos excedentes ao previsto em 5.2.3.

7.2. Os períodos adicionais de interrupção maiores ou iguais a 30 (trinta) minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 60 (sessenta) minutos.

7.3. O valor do desconto será aplicado no mês subsequente, com base no valor vigente do serviço no mês da ocorrência da interrupção.

7.4. Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

7.4.1. Interrupções programadas pela **CONTRATADA** para testes, ajustes, manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do serviço objeto deste Contrato, desde que devidamente informadas à **CONTRATANTE** com antecedência definida no item 6.2.5.

7.4.2. Interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura ou operação inadequada por parte da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

7.4.3. Realização de alterações em equipamentos ou configurações quando solicitadas pela **CONTRATANTE**.

7.4.4. Quando por qualquer motivo, a **CONTRATANTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às suas dependências, conforme 6.3.1.

7.4.5. Quando a indisponibilidade do serviço ocorrer dentro do período definido como "janela de manutenção", conforme 6.2.5.1.

#### CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES E RELOCAÇÕES

8.1. Quaisquer alterações nas especificações do Serviço contratado, bem como alteração de equipamentos e acessórios sem autorização expressa da **CONTRATADA** implicará em multa de 10 (dez) vezes o valor da fatura mensal, sem prejuízo do disposto no item 10.1, do presente Contrato.

8.2. As solicitações da **CONTRATANTE** que acarretem alterações na topologia, endereço e/ou características, em relação à situação inicialmente acordada, estarão sujeitas à apreciação da **CONTRATADA** pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, para avaliação da viabilidade da solicitação.

8.3. Sobre a solicitação de alterações de Endereços e Topologia consideradas viáveis, a **CONTRATADA** terá prazo de 60 (sessenta) dias para a implantação das mesmas, as quais sujeitarão a **CONTRATANTE** ao pagamento de nova taxa de acesso para o novo endereço contratado, sem que esta alteração represente quitação de eventuais prestações ainda devidas pela contratação anterior.

#### CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações, de acordo com as disposições do art. 79 a 80 da Lei 8.666/93:

9.1. Por mútuo acordo entre as Partes.

9.2. Em razão da falência e/ou concordata de uma das Partes.

9.2.1. No caso da rescisão do Contrato com base nos dois itens anteriores (9.1 e 9.2), não haverá obrigação das **Partes** de ressarcir uma a outra.

9.3. Por uma das **Partes**, caso a outra **Parte** venha descumprir as condições definidas no presente Instrumento Contratual. Neste Caso, a **Parte** que der causa à rescisão do Contrato em razão do descumprimento contratual incidirá nas penalidades (aplicando os percentuais adotados) estabelecidas no item 9.4.1.

9.4. Por qualquer uma das **Partes**, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

9.4.1. A **Parte** solicitante da rescisão, nos termos do item 9.3, será obrigada a ressarcir a outra em 20% (vinte por cento) do valor total residual a cumprir conforme prazo definido no item 4.1.2.

9.5. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as **Partes**, após o cumprimento das respectivas obrigações até então vencidas, firmarão Termo de Rescisão, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste instrumento.

9.6. Em hipótese alguma a rescisão do presente Contrato desobrigará o **CONTRATANTE** do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** em função dos serviços prestados anteriormente à rescisão.

9.7. Em caso de término ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a cessar imediatamente o uso de eventuais informações proprietárias ou confidenciais relacionada a este Contrato, bem como de quaisquer códigos, acesso ou endereços fornecidos pela **CONTRATADA**, em virtude dos serviços, sob pena de responder pelas perdas e danos a que der causa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PERDAS E DANOS

10.1. A **Parte** que comprovadamente causar danos aos equipamentos e/ou instalações da outra **Parte**, a qualquer momento, incluindo, durante as fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do Serviço, será responsável pelo ressarcimento dos custos de reparação dos equipamentos e/ou das instalações.

10.2. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, deverão ser indenizadas quaisquer perdas, danos diretos e despesas comprovadas, salvo o disposto no item 10.3, causadas por uma das **Partes** a outra **Parte**, seja por si ou por seus empregados, prepostos, agentes ou terceiros contratados para a execução do presente Contrato.

10.3. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á aos danos diretos, devidamente comprovados pela **Parte** prejudicada, excluindo-se eventuais danos indiretos, força maior ou caso fortuito, insucessos comerciais e lucros cessantes.

10.4. Salvo expressa disposição legal ou regulamentar em contrário, as **Partes** concordam que não serão responsabilizadas por eventuais danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como lucros cessantes.

10.5. Sem prejuízo do disposto nos itens 10.1 a 10.4, uma **Parte** será responsável perante a outra por todas as perdas e danos diretos que causar, sempre que resultantes de conduta ou omissão culposa e/ou dolosa, devidamente comprovada na forma da lei.

10.6. Em nenhuma hipótese, os valores devidos em razão de danos causados, insucessos comerciais, lucros cessantes, e outros, sejam de que natureza for, serão superiores ao valor global do Contrato, referido no Anexo II.

10.7. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

10.7.1. A **Parte** que for afetada por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estipulado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

10.7.2. Cessados os efeitos de caso fortuito ou da força maior, a **Parte** afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

10.7.3. Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das **Partes**, a **Parte** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os atendimentos realizados pela **CONTRATADA**, por solicitação da **CONTRATANTE**, nos quais não se detectem e/ou confirmem a existência de anormalidades a serem sanadas no serviço contratado, serão cobrados como visitas técnicas, no percentual de 20 % (vinte por cento) calculado sobre o valor da taxa de instalação prevista no item 4.1.5, das presentes Condições Gerais do Contrato.

11.2. O disposto neste Contrato poderá ser revisto consoante alterações supervenientes da legislação.

11.3. Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das **Partes**, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **Parte**, não afetará direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

11.4. As **Partes** não poderão, sem a prévia e expressa autorização da outra **Parte**, ceder, transferir e/ou subcontratar, parcial ou totalmente, seja a que título for, os direitos e obrigações que venham a adquirir e/ou assumir por força do presente Contrato.

11.5. A subcontratação, se e quando admitida expressamente, não eximirá a **Parte** que der causa da responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações assumidas no Contrato em destaque.

11.6. As **Partes** reconhecem o presente Contrato como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

11.7. O número da central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas da COPEL TELECOM é 0800 41 41 81 e o endereço eletrônico é o [www.copeltelecom.com](http://www.copeltelecom.com).

11.8. A celebração deste Contrato não implica a cessão ou transferência à **CONTRATANTE** ou a terceiros de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou informações confidenciais da **CONTRATADA** e/ou fornecedores desta.

11.9. As cláusulas do Contrato, bem como de seus Anexos I e II, que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas à remuneração, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão do Contrato.

11.10. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição do Contrato ser declarada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições não será, de qualquer modo, afetada ou prejudicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUB-ROGAÇÃO

12.1. O presente Contrato obriga as **Partes** por si e seus sucessores. Em caso de transferência da autorização da **CONTRATADA**, bem como de reestruturação societária das **Partes**, sub-roga-se à entidade sucessora todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFIDENCIALIDADE

13.1. As **Partes** obrigam-se a manter e fazer com que seus empregados e representantes mantenham em confidencialidade informações sigilosas e sensíveis (informações proprietárias) de qualquer natureza a que venham a ter conhecimento em razão deste Contrato, na medida em que a confidencialidade tenha sido indicada ou se resultar inequivocamente da própria natureza das informações.

13.2. Cada **Parte** se obriga a respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta e informar de imediato cada um deles, qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

13.3. Cada **Parte** se compromete a não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência por escrito do respectivo titular, qualquer nome, marca, logotipo ou símbolo de propriedade da outra **Parte** e/ou dos fornecedores desta, nem fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de qualquer vínculo ou relação contratual e negocial com as mesmas, sem que tal referência ou declaração seja previamente acordada, por escrito, pela outra **Parte** e/ou fornecedores desta, conforme o caso.

13.4. Cada **Parte** adotará medidas de proteção das informações relativas aos serviços, tão ou mais rigorosas do que aquelas adotadas pela outra **Parte**, para evitar que essas informações sejam de qualquer modo violadas, divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer maneira transferidas pela **Parte** em questão, seus diretores, empregados, prepostos ou quaisquer terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da cidade de Curitiba (PR) como foro competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justas e acordadas, as **Partes** rubricam as presentes condições, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

**ANEXO II - FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) - IP Direto**

Contratante: XXX	SERVIÇO: IP DIRETO	
Município: XXX	Endereço: XXX	

PONTO DE CONEXÃO		DADOS DO SERVIÇO					
Município	Endereço	Velocidade	Prazo	Taxa de Instalação (R\$)	Taxa de Acesso (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Código do Enlace
XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (valor por extenso)

Para pagamento do presente contrato, serão utilizados recursos do município consignados na seguinte dotação orçamentária:  
 - <listar a dotação orçamentária aqui>

Incluir neste campo a informação referente ao processo licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Cidade, dia de mês de 2019.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Prefeito ou Presidente da Câmara / Representante legal do órgão)

REPRESENTANTE COPEL TELECOM

Copel Telecomunicações S.A

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_